



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7594/2023 - Quinta-feira, 11 de Maio de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	12
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	27
SECRETARIA JUDICIÁRIA	28
CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	44
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	47
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	50
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	51
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMISSÃO DISCIPLINAR II	52
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	56
DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL	112
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	117
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	118
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	120
SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM	123
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	128
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	129
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	133
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	136
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	138
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	140
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	147
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	153
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	169
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	174
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	177
COMARCA DE ITAITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA	178
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	179
COMARCA DE BUJARU	
COMARCA DE BUJARU	181
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	185
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	186
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	191
COMARCA DE VIGIA	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA	209

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº 11 DE 10 DE MAIO DE 2023**

Consolida as disposições sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 17ª Sessão Ordinária de 2023 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a alínea b do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) confere aos tribunais autonomia administrativa e financeira, com competência privativa para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 126, e a Constituição do Estado do Pará, em seu art. 167, preveem que, para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias, e, sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 21, de 17 de dezembro de 2003, que estabeleceu 4 (quatro) regiões agrárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA);

CONSIDERANDO as previsões constantes da Resolução nº 21, de 24 de outubro de 2006, que alterou a Resolução nº 21, de 2003, alterando para 5 (cinco) as regiões agrárias do PJPA;

CONSIDERANDO as disposições presentes na Resolução nº 24, de 20 de julho de 2016, que alterou os termos da Resolução nº 21, de 2003, estabelecendo o deslocamento de jurisdição agrária da localidade de Piçarra, pertencente à comarca de Redenção até então, para a Vara Agrária de Marabá;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução nº 31, de 11 de novembro de 2016, que alterou os termos da Resolução nº 21, de 2003, determinando o deslocamento de jurisdição agrária da localidade de Água Azul do Norte, pertencente à comarca de Marabá até então, para a Vara Agrária de Redenção;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 11, de 10 de agosto de 2022, que alterou a Resolução nº 21, de 2006, incluindo o município de Mojuí dos Campos à região agrária de Santarém e o município de São João da Ponta à região agrária de Castanhal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública Agrária de Castanhal em resguardar os interesses dos trabalhadores rurais de Melgaço e a concordância dos magistrados titulares das Varas Agrárias de Castanhal e Altamira e do Desembargador Ouvidor Agrário com a mudança do Município de Melgaço para a 1ª Região Agrária de Castanhal; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2023/01398,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as disposições sobre a localização das sedes e jurisdição das Varas Agrárias do Estado do Pará.

Art. 2º Ficam estabelecidas 5 (cinco) Regiões Agrárias no Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), assim definidas:

I - Região Agrária de Castanhal: 1 - Abaetetuba; 2 - Acará; 3 - Afuá; 4 - Ananindeua; 5 - Anajás; 6 - Augusto Corrêa; 7 - Aurora do Pará; 8 - Bagre; 9 - Baião; 10 - Barcarena; 11 - Belém; 12 - Benevides; 13 - Bonito; 14 - Bragança; 15 - Breves; 16 - Bujaru; 17 - Cachoeira do Arari; 18 - Cachoeira do Piriá; 19 - Cametá; 20 - Capanema; 21 - Capitão Poço; 22 - Castanhal; 23 - Chaves; 24 - Colares; 25 - Concórdia do Pará; 26 - Curuçá; 27 - Curralinho; 28 - Garrafão do Norte; 29 - Igarapé-Açu; 30 - Igarapé-Miri; 31 - Inhangapi; 32 - Ipixuna do Pará; 33 - Irituia; 34 - Limoeiro do Ajuru; 35 - Mãe do Rio; 36 - Magalhães Barata; 37 - Maracanã; 38 - Marapanim; 39 - Marituba; 40 - Melgaço; 41 - Mocajuba; 42 - Moju; 43 - Muaná; 44 - Nova Esperança do Piriá; 45 - Nova Timboteua; 46 - Oeiras do Pará; 47 - Ourém; 48 - Paragominas; 49 - Peixe Boi; 50 - Ponta de Pedras; 51 - Portel; 52 - Primavera; 53 - Quatipuru; 54 - Salinópolis; 55 - Salvaterra; 56 - Santa Bárbara do Pará; 57 - Santa Cruz do Arari; 58 - Santa Izabel do Pará; 59 - Santa Luzia do Pará; 60 - Santa Maria do Pará; 61 - Santarém Novo; 62 - Santo Antônio do Tauá; 63 - São Caetano de Odivelas; 64 - São Domingos do Capim; 65 - São Francisco do Pará; 66 - São João da Ponta; 67 - São João de Pirabas; 68 - São Miguel do Guamá; 69 - São Sebastião da Boa Vista; 70 - Soure; 71 - Tailândia; 72 - Terra Alta; 73 - Tomé-Açu; 74 - Tracuateua; 75 - Vigia; 76 - Viseu.

II - Região Agrária de Santarém: 1 - Almeirim; 2 - Alenquer; 3 - Aveiro; 4 - Belterra; 5 - Curuçá; 6 - Faro; 7 - Itaituba; 8 - Jacareacanga; 9 - Juruti; 10 - Mojuí dos Campos; 11 - Monte Alegre; 12 - Novo Progresso; 13 - Óbidos; 14 - Oriximiná; 15 - Prainha; 16 - Rurópolis; 17 - Santarém; 18 - Terra Santa; 19 - Trairão.

III - Região Agrária de Marabá: 1 - Abel Figueiredo; 2 - Bom Jesus do Tocantins; 3 - Brejo Grande do Araguaia; 4 - Breu Branco; 5 - Canaã dos Carajás; 6 - Curionópolis; 7 - Dom Eliseu; 8 - Eldorado dos Carajás; 9 - Goianésia do Pará; 10 - Itupiranga; 11 - Jacundá; 12 - Marabá; 13 - Nova Ipixuna; 14 - Novo Repartimento; 15 - Palestina do Pará; 16 - Parauapebas; 17 - Piçarra; 18 - Rondon do Pará; 19 - São Domingos do Araguaia; 20 - São Geraldo do Araguaia; 21 - São João do Araguaia; 22 - Tucuruí; 23 - Ulianópolis.

IV - Região Agrária de Altamira: 1 - Altamira; 2 - Anapu; 3 - Brasil Novo; 4 - Gurupá; 5 - Medicilândia; 6 - Pacajá; 7 - Placas; 8 - Porto de Moz; 9 - Senador José Porfírio; 10 - Uruará; 11 - Vitória do Xingu.

V - Região Agrária de Redenção: 1 - Água Azul do Norte; 2 - Bannach; 3 - Conceição do Araguaia; 4 - Cumaru do Norte; 5 - Floresta do Araguaia; 6 - Ourilândia do Norte; 7 - Pau D'Arco; 8 - Redenção; 9 - Rio Maria; 10 - Santana do Araguaia; 11 - Santa Maria das Barreiras; 12 - São Félix do Xingu; 13 - Sapucaia; 14 - Tucumã; 15 - Xinguara.

Art. 3º Serão sedes das Regiões Agrárias, respectivamente, os Municípios de Castanhal, Santarém, Marabá, Altamira e Redenção.

Art. 4º Quando houver mudança de jurisdição de qualquer Município para outra Região Agrária, os processos a ele vinculados serão redistribuídos para a nova sede.

Art. 5º Ficam revogados os normativos abaixo relacionados, todos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

I - Resolução nº 21, de 17 de dezembro de 2003;

II - Resolução nº 21, de 24 de outubro de 2006;

III - Resolução nº 24, de 20 de julho de 2016;

IV - Resolução nº 31, de 11 de novembro de 2016; e

V - Resolução nº 11, de 10 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de maio de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1874/2023-GP. Belém, 05 de maio de 2023. *Republicada por retificação.

Art. 1º EXONERAR a servidora PATRICIA SANTIAGO COSTA DA SILVA, matrícula nº 147656, do Cargo

em Comissão de Assistente, REF-CJI, junto à Coordenadoria de Administração de Pessoal e Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 30/04/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora PATRICIA SANTIAGO COSTA DA SILVA, matrícula nº 147656, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 30/04/2023.

PORTARIA Nº 1875/2023-GP. Belém, 05 de maio de 2023. *Republicada por retificação.

NOMEAR a Senhora ANA CRISTINA COSTA CARVALHO PINHEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, REF-CJI, junto à Coordenadoria de Administração de Pessoal e Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 30/04/2023.

PORTARIA Nº 1906/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-OFI-2023/02308,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Roberto César Oliveira Monteiro, titular da 7ª Vara Cível e Empresarial da Capital, programadas para o mês de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1907/2023-GP. Belém, 09 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/22732,

Art. 1º EXONERAR o bacharel MARCONDES DOMINGOS MOREIRA JUNIOR, matrícula nº 200255, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Almeirim, a contar de 02/05/2023.

Art. 2º NOMEAR o bacharel MARCONDES DOMINGOS MOREIRA JUNIOR, matrícula nº 200255, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Curralinho, a contar de 02/05/2023.

PORTARIA Nº 1908/2023-GP. Belém, 09 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/22732,

NOMEAR a bacharela MONIQUE JORDANA MACHADO COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Almeirim, a contar de 02/05/2023.

PORTARIA Nº 1909/2023-GP. Belém, 09 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/21682,

EXONERAR o servidor EDIVALDO MENEZES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula 146421, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Viseu*, a contar de 27/04/2023.

PORTARIA Nº 1910/2023-GP. Belém, 09 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/21682,

NOMEAR a servidora NATHALIA LUCIA MENDES AZEVEDO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 169455, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Viseu*, a contar de 27/04/2023.

PORTARIA Nº 1911/2023-GP. Belém, 09 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/22178,

EXONERAR o servidor LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO JUNIOR, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 189766, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim, a contar de 29/04/2023.

PORTARIA Nº 1912/2023-GP. Belém, 09 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/22178,

Art. 1º EXONERAR o bacharel DIEGO NATANAEL LOPES ARRUDA, matrícula nº 200310, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Ulianópolis, a contar de 29/04/2023.

Art. 2º NOMEAR bacharel DIEGO NATANAEL LOPES ARRUDA, matrícula nº 200310, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim, a contar de 29/04/2023.

PORTARIA Nº 1913/2023-GP. Belém, 09 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/22178,

NOMEAR o bacharel GUILHERME BANDEIRA PANZERA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Ulianópolis, a contar de 03/05/2023.

PORTARIA Nº 1915/2023-GP, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Define os membros do Grupo de Monitoramento do Programa de Incremento de Baixa.

CONSIDERANDO a ação 3.4.2, que visa aprimorar o Programa de Incremento de Baixa Processual (PIB), previsto no Macrodesafio da Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional, integrante do Plano de Gestão para o biênio 2023-2025;

CONSIDERANDO o Art. 4º, §1º, da Portaria nº 1051/2023-GP,

Art. 1º Instituir grupo de monitoramento do Programa de Incremento de Baixas (PIB) do TJPA, responsável pelo acompanhamento da evolução das baixas processuais, produção das metas bimestrais, administração do Painel do PIB, análise dos pedidos de revisão de metas, entre outras atribuições, sendo formado pelos seguintes membros:

I- Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira, Coordenadora do Grupo de Monitoramento do PIB;

II- Gleison Augusto F. Gomes, Coordenador de Controle de Indicadores e Metas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1916/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar da 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1917/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato, titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no dia 11 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1918/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 12 a 21 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1919/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 22 a 31 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1920/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Dom Eliseu, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1921/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Alessandra Rocha da Silva Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Itupiranga, no período de 12 a 31 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1922/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Bonito, no dia 12 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1923/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de licença e folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Antônio Francisco Gil Barbosa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luisa Padoan, titular da Comarca de São Caetano de Odivelas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vigia e Termo Judiciário de Colares, no período de 12 de maio a 4 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1924/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Thiago Fernandes Estevam dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Romeu da Cunha Gomes para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Portel, no período de 13 a 19 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1925/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 9ª Vara Criminal da Capital, no período de 15 a 16 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1926/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 9ª Vara Criminal da Capital, no período de 17 de maio a 3 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1927/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Daniel Brandão Alcântara,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança e Direção do Fórum, no período de 15 a 19 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1928/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Luís Fillipe de Godoi Trino,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente de Ananindeua, no período de 9 a 12 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1929/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito João Augusto Figueiredo de Oliveira Jr,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no dia 15 e no período de 18 a 31 de maio do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, nos dias 16 e 17 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1930/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos dias 11, 12 e 15 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1931/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/05986,

EXONERAR a servidora ERIKA SOUZA PAMPLONA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 143812, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Primavera*, a contar de 02/05/2023.

PORTARIA Nº 1932/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/05986,

NOMEAR o servidor CAMILLO GABRIELL MOTTA DA COSTTA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 158658, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da *Vara Única da Comarca de Primavera*, a contar de 02/05/2023.

PORTARIA Nº 1933/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/24207,

DESIGNAR a Senhora NIVEA MARIA DA SILVA COTA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar do dia 05/09/2022.

PORTARIA Nº 1934/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/23412,

NOMEAR a servidora KELLY LESLYANNE DE SOUZA FERREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 190934, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Tailândia, a contar de 09/05/2023.

PORTARIA Nº 1935/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/48262,

DESIGNAR o servidor RICARDO HENRIQUE HIPOLITO DOS SANTOS ALVES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 190136, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao **Juizado Especial Cível da Comarca de Altamira**, durante o afastamento, por folgas, do Servidor Waldecy Philipe de Meneses Carvalho, matrícula nº 144339, retroagindo seus efeitos aos dias 26, 27 e 28 de outubro e 03 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1936/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/07311,

PRORROGAR, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 07/03/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 2316/2021-GP, de 06/07/2021, publicada no DJ nº 7177 de 07/07/2021, que colocou o servidor EDUARDO LAMARTINE NOGUEIRA HENRIQUES, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 110175, lotado no Fórum da Comarca de Tailândia, À DISPOSIÇÃO da Comarca da Capital, com lotação no Fórum Criminal.

PORTARIA Nº 1937/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/09974,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 21/03/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 980/2022-GP, de 21/03/2022, publicada no DJ nº 7335, de 22/03/2022, que colocou a servidora ALICE MARIA SIQUEIRA FERNANDES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 122971, À DISPOSIÇÃO do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Santarém.

PORTARIA Nº 1938/2023-GP. Belém, 10 de maio de 2023.

RELOTAR a servidora GEYSA NAIANA DA SILVA RUFINO ARAUJO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121746, na Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA nº 66/2023-CGJ**

O Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Provimento CGJ nº 004/2023, de 08.05.2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros integrantes do Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, conforme estabelece o art. 2º do Provimento CGJ nº 004/2023, com a seguinte composição:

I ¿ Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, responsável pelas serventias extrajudiciais;

II ¿ Horácio de Miranda Lobato Neto, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Belém/PA;

III ¿ André Monteiro Gomes, Juiz de Direito Titular da Comarca de Bujaru;

IV ¿ David Jacob Bastos, Juiz de Direito Substituto;

V ¿ Moema Locatelli Belluzzo, Registradora e Diretora-Presidente da Anoreg/PA;

VI ¿ Myrza Tandaya Nylander Pegado, Registradora e Presidente da CRI/PA;

VII ¿ Cleomar Carneiro Moura, Registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém;

VIII ¿ Caroline Alves Brandt, Registradora do Único Ofício de Goianésia do Pará;

IX ¿ Vanessa Menezes Duarte, Registradora do Único Ofício de Breu Branco.

Parágrafo único. A coordenação do núcleo será exercida pelo Corregedor-Geral de Justiça, e, no seu impedimento, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 09 de maio de 2023.

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001617-02.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PE 59.570)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTEL/PA

REF. PROCESSOS NºS 0800454.45.2023.8.14.0043 e 0800425-92.2023.8.14.0043

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO AGUARDANDO ORDEM CRONOLÓGICA. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Edinilson Ferreira do Nascimento**, em desfavor do **Juízo de Direito da Comarca de Portel/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos dos processos judiciais n.ºs **0800454.45.2023.8.14.0043** (Ação Anulatória com pedido de tutela de urgência) e **0800425.92.2023.8.14.0043** (Ação de Indenização por danos materiais e morais) conclusos para decisão desde a data de 24/03/2023.

Instado a manifestar-se, de ordem do **Magistrado Thiago Fernandes Estevam dos Santos**, a Diretora de Secretaria, **Flávia Miranda Alfaia**, em síntese, informou o que segue:

¿(...)

Com cordiais saudações, de ordem do magistrado Thiago Fernandes Estevam dos Santos, atendendo à solicitação de V°. Exa sobre a Representação por Excesso de Prazo formulada pela Sr. EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, informo que ambos os processos estão aguardando a ordem cronológica para despacho/ decisão, respeitando as prioridades legais¿.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento dos autos dos processos n.ºs **0800454.45.2023.8.14.0043** e **0800425.92.2023.8.14.0043**, com o julgamento do pleito.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, verificou-se que os autos dos processos em questão se encontram conclusos aguardando análise em ordem cronológica.

Ante ao exposto, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito requerido que continue a empreender esforços, obedecendo por primeiro as ordens de prioridades e, em segunda a ordem cronológica de conclusão, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 09/05/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001561-66.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: LIRIANY CRISTINA PASSOS QUARESMA

REQUERIDO: JOSUÉ LIMA DA TRINDADE, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE BENEVIDES/PA

ADVOGADO: ARTHUR DIAS DE ARRUDA (OAB/PA 12.743)

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. DEMORA NA DEVOLUÇÃO DE MANDADO. NÃO OCORRÊNCIA. MANDADO DEVOLVIDO. CERTIDÃO EXPEDIDA. OFICIAL DE JUSTIÇA POSSUI FÉ PÚBLICA. MANDADO DE PRISÃO ENTREGUE NA DELEGACIA DE POLÍCIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulado por Liriany Cristina Passos Quaresma, em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador Josué Lima da Trindade, lotado na Central de Mandados da Comarca de Benevides/PA, sob a alegação de dificuldade de contato com os Oficiais de Justiça da Comarca de Benevides/PA que, em tese, estariam demorando para cumprir o Mandado de Prisão expedido nos autos do processo nº 0800367-24.2023.8.14.0097.

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça Avaliador Josué Lima da Trindade, prestou os seguintes esclarecimentos (manifestação Id. 2796082):

¿I. SINÓPSE FÁTICA

A requerente é representante do menor nos autos do processo de pensão alimentícia nº 0800367-24.2023.8.14.0097, no qual foi expedido mandado de prisão civil em desfavor do Sr. senhor MARCIO FERNANDES DE SOUZA MORAIS pelo não pagamento de pensão alimentícia.

A requerente acionou esta corregedoria afirmando que o oficial de justiça Valdir não teria cumprido o mandado de prisão, devolvendo-o. Posteriormente, o referido mandado teria sido novamente distribuído, sendo entregue ao oficial de justiça Josué Trindade, com o qual a requerente afirma que não ter conseguido contatar. Por fim, a requerente ressalta que os oficiais de justiça não estão querendo cumprir o mandado e se sente prejudicada.

Excelência, a requerente falta com a verdade ao afirmar que o oficial de justiça Valdir devolveu o mandado sem cumpri-lo, visto que não mencionou que o mandado foi devolvido diante da juntada de comprovantes

de pagamento pelo executado.

Ademais, **o requerido atendeu a requerente e seu genitor nas dependências do Fórum de Benevides**, ocasião em que informou que estava em diligência e que informaria no processo assim que finalizasse a diligência.

Impende destacar que o mandado fora distribuído no dia 14 de abril (sexta-feira), sendo que o requerido, em razão de está em diligência, recebeu o mandado dia 17 de abril de 2023, o qual foi diligente e tentou por diversas fazer cumprir a diligência, a qual restou infrutífera por questões alheias a sua vontade.

Conforme relatado na certidão de devolução do mandado de prisão, documento 01, **o requerido tentou cumprir o mandado por três vezes, sempre acompanhado de outro oficial de justiça, em horários diferentes, não logrando êxito em encontrar o Sr. Marcio Fernandes**. Com isto, o presente requerido suspeitou que ele não estivesse na residência mencionada no mandado, a qual sempre estava fechada, e entregou o mandado da Delegacia de Polícia de Benevides para que esta tomasse as providências devidas a fim de prender o Sr. Marcio Fernandes.

O referido mandado foi recebido pelo protocolo da DEPOL Benevides dia 24.04.2023, conforme documento 02.

Destaca-se que o ato de protocolar o mandado da Delegacia de Polícia é uma estratégia utilizada para efetivar o cumprimento dos mandados de prisões, visto que a polícia possui mais estrutura para tal fim.

São os fatos.

II. DO DIREITO

Ex.ma, de acordo com o art. 9º do Provimento Conjunto Nº 009/2019-

CJRMB/CJCI:

Art. 9º. Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos ao juízo de origem pelos Oficiais de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição, exceto: (Redação dada pelo PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2020-CJRMB/CJCI)

I - Quando o Juiz do feito acolher justificativa formalizada para prorrogação do prazo, através de despacho fundamentado;

II - Quando revestidos de caráter de urgência, determinado expressamente pelo Juiz Processante, os mandados devem ser cumpridos imediatamente após expedidos, devolvidos impreterivelmente no dia seguinte;

III- Os mandados referentes ao cumprimento de citações ou intimações para a realização de audiência e outras diligências com data marcada deverão ser entregues pelas Secretarias à Central no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias anteriores à realização do ato, devendo ser recolhidos pelos Oficiais de Justiça 3 (três) dias úteis antes da data aprazada;

IV - Nas comarcas ou unidades judiciárias de pouco movimento forense, cuja pauta de audiência seja inferior a 30 (trinta) dias, os prazos poderão ser reduzidos de acordo com as peculiaridades locais, não podendo ser inferior a cinco dias da data da realização do ato;

V - Os mandados referentes às ações de execução fiscal deverão ser cumpridos no prazo de 60 (sessenta) dias;

VI - Os mandados para cumprimento em zonas rurais de difícil acesso deverão ser cumpridos no prazo de 60 (sessenta) dias.

VII - Os mandados referentes as citações do réu descrito no art. 334 do CPC deverão ser entregues pelas Secretarias à Central no prazo mínimo de 50 (cinquenta) dias.

VIII - Quando se tratar de processos com réus presos, os mandados deverão ser entregues pelas Secretarias à Central no prazo mínimo de

15 (quinze) dias anteriores à realização do ato e cumpridos em até 10(dez) dias. (negritou-se e marcou-se)

Conforme exposto, o citado provimento destaca que não sendo os casos de exceção, os mandados devem ser cumpridos e devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da distribuição. Assim, lembra-se que o mandado de prisão em questão foi distribuído ao presente requerido dia 14 de abril (sexta-feira), sendo que o requerido recebeu o mandado dia 17 de abril de 2023, segunda-feira, e devolveu no dia 24 de abril de 2023, contabilizando o total de 07 dias entre o recebimento, diligências e a devolução do mandado e 10 dias entre a distribuição e a devolução do mandado.

Portanto, nota-se que **não houve excesso de prazo por parte deste oficial de justiça.**

Outrossim, observa-se que o requerido não apenas devolveu o mandado, mas **buscou uma forma de solucionar a frustrada diligência ao protocolar o mandado na DEPOL de Benevides** para as devidas providências.

O requerido é oficial de justiça há mais de 15 (quinze) anos, sempre sendo diligente e responsável no cumprimento dos mandados.

Lembra-se, **o oficial de justiça possui fé pública.**

Não restou demonstrado qualquer atitude de má-fé ou prejudicial praticado pelo requerido contra a requerente.

A requerente diz se sentir prejudicada, mas não é culpa do requerido a ocultação do Sr. Marcio Fernandes.

O fato de o Sr. Marcio Fernandes não ter sido encontrado não pode ser justificava suficiente para responsabilizar o oficial de justiça que por três vezes foi até sua casa e a encontrou fechada. Portanto, o oficial de Justiça não pode ser responsabilizado nem penalizado pelo fato de o jurisdicionado está se ocultado ou dificultando a obtenção de êxito na diligência.

Por fim, é mister lembrar que a requerente já acionou esta corregedoria contra este oficial de justiça ¿ Processo n 0000473-90.2023.2.00.0814, afirmando haver demora no cumprimento do mandado. Ocorre que o processo foi arquivado, visto que o mandado foi cumprido e devolvido em menos de 08 dias, não havendo fundamentação legal para prosperar a queixa, conforme documento 03.

Portanto, diante dos fatos narrados, resta provado que o requerido agiu de forma diligente e proativa, devendo o presente processo ser arquivado pelo mesmo fundamento que essa respeitável corregedoria arquivou o processo n 0000473-90.2023.2.00.0814 requerido pela mesma autora.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer à V. Ex.^a:

a) Que seja determinado o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO;

b) Advirta a pessoa da requerente sobre a correta provocação desta h. Corregedoria sobre a exacerbação da utilização de seu direito e a má-fé processual com as suas consequências e efeitos jurídicos, uma vez que nenhuma infração foi cometida pelo requerido.

Nestes termos,

Pede DEFERIMENTO.

Benevides/PA, 04 de maio de 2023. (Grifamos)

O servidor requerido, por seu advogado habilitado (Procuração Id. 2795825) procedeu a juntada dos seguintes documentos a estes autos: Certidão expedida em 24/04/2023 referente ao processo n.º 0800367-24.2023.8.14.0097 (Id. 2796083); Comprovante de protocolo de Mandado de Prisão na Delegacia de Polícia Civil de Benevides/PA (Id. 2796084) e cópia da decisão proferida nos autos do pedido de providências PJeCor 0000473-90.2023.2.00.0814 (Id. 2796085).

Ademais, em consulta realizada em 08/05/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que o mandado de prisão lavrado em desfavor de Marcio Fernandes de Souza Moraes foi registrado no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça em 14/04/2023.

É o relatório. Decido.

Trata-se de Pedido de Providências com o objetivo de apurar a responsabilidade do Oficial de Justiça Avaliador Josué Lima da Trindade, em relação ao alegado não cumprimento de mandado de prisão extraído dos autos do processo n.º 0800367-24.2023.8.14.0097, em tramite na 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA.

Em consulta realizada em 08/05/2023 junto ao sistema PJE aos autos do processo n.º 0800367-24.2023.8.14.0097, verificou-se que o referido mandado de prisão foi distribuído ao Oficial de Justiça Avaliador requerido em 14/04/2023 e devolvido em 26/04/2023, de acordo com certidão lavrada nos autos constante no documento Id. 2796083, agindo assim, em conformidade com o que dispõe o artigo 9º, caput, do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, já que procedeu a devolução do mandado em período inferior a 30 (trinta) dias.

Analisando atentamente os presentes autos, vê-se não assistir razão os argumentos exibidos no requerimento inicial, pois além de não restar comprovada pela requerente a sua alegação, o Servidor requerido que, ressalte-se, possui fé pública, em sua defesa, anexou farta documentação probatória e certificou que efetivamente tentou dar cumprimento ao Mandado de Prisão extraído dos autos do processo n.º 0800367-24.2023.8.14.0097 e, não conseguindo, procedeu a sua entrega na Delegacia de Polícia local, muito embora o referido documento já estivesse inserido no BNMP - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.

Por fim, diante das justificativas apresentadas e de todo o exposto, uma vez que do que fora apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Oficial de Justiça Avaliador requerido, bem como, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** destes autos de pedido de providências, com fulcro no parágrafo único do art. 200 da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 09/05/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001256-82.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ISABELA TEIXEIRA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADA: CAROLINE SCHAFF PLACIDO (OAB/PA 24.217)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUTOS TRAMITADOS PARA O GABINETE. PRETENSÃO ALCANÇADA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0802465-39.2020.8.14.0015**.

Verifica-se, então, que para a morosidade, constam justificativas apresentadas tanto pela Magistrada quanto pelo Diretor de Secretaria da Unidade requerida, além de informações complementares registradas no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA.

Além disso, observa-se que os autos do processo n.º **0802465-39.2020.8.14.0015** foram conclusos em 04/05/2023, atendendo a pretensão exposta pela requerente junto a este Órgão Correcional.

Isto posto, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **proporcione a regular tramitação dos autos**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0001323-47.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MT ¿ JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA PARA ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO COMPETENTE. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Federal de Campo Grande/MT ¿ Justiça Federal da 3ª Região, clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º **5009000-29.2018.4.03.6000** e expedida para a 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA.

A Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA manifestou-se em Id. 2709123, informando que a carta precatória não tramitou naquela Unidade Jurisdicional e que, possivelmente, estaria tramitando em vara de família, em razão da competência.

Em Id. 2712137, este Corregedor-Geral de Justiça proferiu despacho, solicitando esclarecimentos ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua/PA.

Atendendo à solicitação acima mencionada, o Exmo. Sr. Dr. Carlos Magno Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua/PA, encaminhou a certidão Id. 2742456 lavrada pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA, nos seguintes termos:

¿*Processo: 0804037-57.2020.8.14.0006*

CERTIDÃO

Com o fim de prestar informações para responder ao PJECOR nº 0001323-47.2023.2.00.0814, recebido em 05/04/2023 e respondido pela 1ª vez em 12/04/2023, informo que a carta precatória nº 0804037-57.2020.8.14.0006 foi devolvida a comarca de origem em 14/09/2020, pelo malote digital nº 081420201275140, em razão do declínio de competência deste juízo, em que pese tenha havido falha no envio, posto que deveria ter sido remetida ao TRF1 ¿ Sessão judiciária do Estado do Pará, em razão do caráter itinerante da carta. Contudo a informação de devolução da Carta já foi pedida pelo deprecante duas vezes e já foi respondida nos malotes nº 081420211594923, em 09/11/2021 e nº 081420232071560, em 27/01/2023 e a carta já se encontra arquivada. O referido é verdade. Dou fé.

Ananindeua (Pa), 19 de abril de 2023.

TATIANA ATAIDE

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Ananindeua;

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo n.º **5009000-29.2018.4.03.6000**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, corroborada por consulta realizada em 04/05/2023 junto ao sistema PJe, verificou-se que a carta precatória extraída dos autos do processo n.º **5009000-29.2018.4.03.6000** foi encaminhada por equívoco para o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA e, diante disso, devolvida ao Juízo Deprecante para o encaminhamento para a Justiça Federal ¸ Sessão Judiciária do Estado do Pará, via Malote Digital com código de rastreabilidade n.º 081420211594923, em 09/11/2021 e n.º 081420232071560, em 27/01/2023.

Desse modo, diante da devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0001101-79.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA/TO

REQUERIDO: JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE EL DOURADO DOS CARAJÁS/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pelo Juízo de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher de Araguaína/TO solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Progresso a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do processo nº. 0800980-60.2022.8.14.0103. Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 2747233, informou que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante via malote digital, conforme código de rastreamento nº 81420232077331, juntando a documentação comprobatória (ID 2747259). Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001367-66.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALENQUER/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO DEPRECADO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento das cartas precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0917970-31.2022.8.04.0001** e **0749371-31.2022.8.04.0001**, expedidas para a Comarca de Alenquer/PA.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Vilmar Durval Macedo Júnior, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Alenquer/PA, em síntese, noticiou que as Cartas Precatórias em questão não foram encaminhadas àquela Unidade Judiciária, porém, entrou em contato com o Juízo requerente. Registrou, ainda, que em 24/04/2023 o Juízo deprecante procedeu a remessa via e-mail oficial (manifestação Id. 2775223).

Verifica-se que o Magistrado anexou comprovante de recebimento de mensagem de e-mail (documento Id. 2775223).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução de cartas precatórias extraídas dos autos dos processos n.ºs **0917970-31.2022.8.04.0001** e **0749371-31.2022.8.04.0001**.

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que as cartas precatórias em referência sequer haviam sido recebidas pelo Juízo Deprecado.

De outro vértice, observa-se que ao receber este pedido de providências, o Juízo requerido diligenciou

junto ao Juízo requerente para a regularização da remessa das cartas precatórias para o cumprimento das determinações deprecadas, tendo recebido as mesmas em 24/04/2023, conforme comprovante anexado em Id. 2775223.

Desse modo, tendo em vista que resta prejudicada a análise do pedido e não havendo outra medida a ser adotada, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0001589-34.2023.2.00.0814

Requerente: Mailô de Menezes Vieira Andrade

Requerido: Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal de Belém

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL. DADOS PARA PESQUISA CIENTÍFICA. AUTORIZAÇÃO DADA PELO JUÍZO REQUERIDO. TEMA REGULAMENTADO PELA LGPD. COMUNICAÇÃO À PRESIDÊNCIA DO TJPA E AO COMITÊ GESTOR. ARQUIVAMENTO.

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 013/2023-GAB 7ª VC (id. 2751433), subscrito pelo magistrado Flávio Sánchez Leão, Titular da 7ª Vara Criminal de Belém, encaminhando decisão (id. 2751444) que autorizou a pesquisadora e Advogada Mailô de Menezes Vieira Andrade, Mestra em Direitos Humanos e Doutoranda em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, a participar naquele Juízo, para fins de pesquisa científica relacionadas à Criminologia, de audiências que envolvam crimes contra a dignidade sexual, no período de abril de 2023 a janeiro de 2024.

Encaminhou cópia da integralidade do procedimento para informação à Corregedoria Geral de Justiça.

É o relatório.

O pedido da requerente se refere ao acompanhamento de todas as audiências envolvendo crimes de estupro, previsto no Título VI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, no período de abril de 2023 a janeiro de 2024, a serem realizadas na 7ª Vara Criminal da Capital, cujo pedido foi encaminhado diretamente àquela Vara, e decidido pelo Magistrado.

Verifica-se que se trata da disponibilização de dados de pessoas naturais, em tese, protegidos pela Lei

Geral de Proteção de Dados e LGPD e Lei nº 13.709/2018.

A supracitada lei em seu art. 2º disciplina a proteção dos dados pessoais com fundamentos no(a):

"I - o respeito à privacidade;

(...)

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

(...)

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais".

Também define no art. 5º, importantes conceitos como:

"I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

(...)

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019).

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o

tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

(...)

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco";

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará criou o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) por meio da Portaria nº 2170/2021-GP, de 29/06/2021, publicado no Diário da Justiça nº 7172/2021, pág. 14, cujos membros foram designados pela Portaria nº 2.183-GP, de 29/06/2021, publicada no Diário da Justiça nº 7172/2021, pág. 30.

A Política de Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais (PPDP) no Poder Judiciário do Estado do Pará, foi instituída pela Resolução nº 19, de 15/09/2020, publicada no Diário da Justiça, edição nº 7226/2021, tendo sofrido alteração por meio da Resolução nº 23, de 03/11/2021.

Para além disso, vige no TJPA a Resolução nº 17, de 13/09/2017 que regulamenta as disposições contidas na Resolução nº 215 de 16/12/2015 do CNJ que trata da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Assim, recomenda-se ao magistrado que mantenha observância quanto aos regramentos afetos à matéria, em especial a Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso a Informação), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Constituição Federal.

Ademais, é de bom alvitre que seja feita comunicação à Presidência do TJPA bem como ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

Após, archive-se.

Servirá este como ofício.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001371-06.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO DA COMARCA DE MANAUS/AM

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ITAITUBA/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, atendendo ao interesse do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Usucapião da Comarca de Manaus/AM, clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º **0740351-51.2021.8.04.0001** e expedida para a Comarca de Itaituba/PA. Instada a manifestar-se, a Direção do Fórum da Comarca de Itaituba noticiou o cumprimento e devolução ao Juízo deprecante da Carta Precatória n.º **0800059-89.2022.8.14.1465** extraída dos autos do processo n.º **0740351-51.2021.8.04.0001** (Id. 2772116). A Magistrada Viviane Lages Pereira procedeu a juntada de certidão lavrada pelo Diretor de Secretaria do Termo Judiciário de Aveiro (documento Id. 2772110) e comprovantes de cumprimento e devolução da carta precatória em referência (documentos Id. 2772111). É o relatório. **Decido.** Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução da carta precatória n.º **0800059-89.2022.8.14.1465** extraída dos autos do processo n.º **0740351-51.2021.8.04.0001**. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, corroborada por consulta realizada em 03/05/2023 junto ao sistema PJe, verificou-se que em 06/02/2023 a carta precatória n.º **0800059-89.2022.8.14.1465** extraída dos autos do processo n.º **0740351-51.2021.8.04.0001** foi devolvida ao Juízo Deprecante após o seu cumprimento, via Malote Digital com código de rastreabilidade n.º 81420232081507. Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), Data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Corregedor-Geral de Justiça**

PROCESSO N.º 0001455-07.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: SEVERA MARIA REIS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGADA IRREGULARIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. CONDUTA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Severa Maria Reis, por meio do qual expõe sua indignação em relação a atos do inventariante Carlos Alberto Reis, seu irmão, nos autos do processo n. 0013651-22.2007.8.14.0301, em trâmite na **8ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA** (Id 2710410 - pág. 14/15). Além dos documentos pessoais juntou aos autos a documentação referente a avaliação dos imóveis que compõem o espólio. Instado a manifestar-se, o **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, através do magistrado Marco Antônio Lobo Castelo Branco, apresentou manifestação nos termos a seguir (Id 2745671): *¿Em que pese a reclamação apresentada junto à corregedoria referente a ação de inventario, no qual, não está claro qual seria o motivo deste processo, visto que compulsando os autos, bem como os documentos juntados, não apresentam um objetivo definido. Em relação ao processo de inventario nº 0013651-64.2007.8.14.0301, informo que o processo fora recentemente despachado, com publicação no dia 02/03/2023, intimando a leiloeira para se manifestar sobre argumentos elencados em petição de ID. 87458375. E o processo se encontra em secretaria aguardo os tramites necessário para o referido cumprimento da determinação deste juízo, bem como, aguarda conclusão para o gabinete. (grifos postos). Informo que, a presente ação segue conclusos em secretaria e tão logo venha conclusos para análise da manifestação, deverá aguardar os trâmites necessários para apreciação do Magistrado que responde a este Juízo. Trata-se de um prazo razoável para dirimir a demanda que a parte deve aguardar, uma vez que este segue seu ritmo natural*

conforme se depreende da marcha processual ao longo dos autos da presente ação. (...) É o relatório.
Decido. A petição inicial reclama um comportamento irregular do inventariante nos autos do Inventário nº. 0013651-22.2007.8.14.0301, nada afirmando acerca da condução do processo pelo presidente do feito, no entanto, ainda assim, determinou-se a manifestação do Juízo reclamado acerca dos fatos denunciados. Os autos revelam que a insurgência da requerente é de ordem familiar e diz respeito a partilha dos bens arrolados no inventário, não cabendo ao Órgão Correcional se imiscuir dessas questões. De outra banda, da leitura das informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada diretamente no sistema PJe, constatou-se que os autos do processo n.º 0013651-22.2007.8.14.0301, objeto desse expediente, está em regular tramitação, nada se observa que comprove uma conduta irregular do inventariante que reclame a intervenção do juízo requerido ou que demonstre qualquer conduta do magistrado do feito que demonstre negligência em suas atividades jurisdicionais. É cediço que para se tomar as devidas providências, necessário se faz que a parte prejudicada ou atingida pelo ato ilegal ou irregular demonstre a veracidade dos fatos narrados na inicial.

As meras alegações desprovidas de bases sólidas nada significam e não se prestam a produzir certeza, sendo inaptas a receber a proteção desta Corregedoria-Geral de Justiça. Diante do exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa ou irregularidade processual a ser apurada, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para as providências devidas. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR -**
Corregedor-Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0819603-93.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. C. B.
Participação: ADVOGADO Nome: ELIANA CALUMBY BRAGA OAB: 9845/PA Participação: REQUERIDO
Nome: I.

Considerando a informação ID 13963546 e ID 13964445, manifeste-se a beneficiária, no prazo de 05 (cinco) dias.

Belém, 09 de maio de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

16ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **3 de maio de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE** (participação telepresencial autorizada pela Presidente) **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS** e **EVA DO AMARAL COELHO**. Presente, também, o Exmo. Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h20min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão comunicando a todos e a todas que está acontecendo vacinação contra gripe e COVID-19 no Edifício-Sede do TJPA. Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente convidou todos e todas para participarem da celebração da missa alusiva ao Dia das Mães, a qual será realizada na data de 4 de maio, às 8 h, no jardim interno do Edifício-Sede do TJPA. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior pediu a palavra para proceder a leitura de um poema em homenagem ao Dia das Mães, desejando a todas um abençoado dia.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 - EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 2ª ENTRÂNCIA - PROMAG

1.1- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Novo Progresso**, 2ª Entrância, **Edital nº 17/2022-SJ**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância. titular da Vara Única da Comarca de Anapú; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da comarca de Uruará.

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

Decisão: prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

1.2- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Criminal** da Comarca de **Novo Progresso**, 2ª Entrância, **Edital nº 18/2022-SJ**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância. titular da Vara Única da Comarca de Anapú; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da comarca de Uruará; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da comarca de Anajás.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

1.3- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara Criminal** da Comarca de **Altamira**, 2ª Entrância, **Edital nº 19/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

1.4- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Criminal** da Comarca de **Itaituba**, 2ª Entrância, **Edital nº 20/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância. titular da Vara Única da Comarca de Anapú; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Uruará; e NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância. titular da Vara Única da Comarca de Anajás.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Leonardo Ribeiro da Silva, titular da Vara Única da comarca de Uruará.

1.5- Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Oriximiná**, 2ª Entrância, **Edital nº 21/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anapú; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; LEONARDO RIBEIRO DA SILVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da comarca de Uruará.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: não houve formação de lista tríplice, sendo promovido, pelo critério de merecimento, o Magistrado José Gomes de Araújo Filho, titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz.

1.6- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de

Xinguara, 2ª Entrância, **Edital nº 22/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

1.7- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade à 1ª Vara de Família** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância, **Edital nº 23/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará; ANDRÉ DOS SANTOS CANTO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço; ANDRÉ MONTEIRO GOMES, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Bujaru; ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Almeirim; ANDREY MAGALHÃES BARBOSA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; BRENO MELO DA COSTA BRAGA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de São Francisco do Pará; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CÉLIA GADOTTI BEDIN, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo; DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru; EMÍLIA DE NAZARÉ PARENTE E SILVA DE MEDEIROS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Baião; ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anapu; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Primavera; JULIANA FERNANDES NEVES - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis; LEONARDO RIBEIRO SILVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Uruará; LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anajás; SÉRGIO CARDOSO BASTOS - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Inhangapi; TALITA DANIELLE COSTA FIALHO DOS SANTOS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará; VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Diego Gilberto Martins Cintra, titular da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru.

1.8- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de

Marituba, 2ª Entrância, **Edital nº 24/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Capanema; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém; AMARILDO JOSE MAZUTTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ARIELSON RIBEIRO LIMA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da Comarca de Marabá; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ELANO DEMÉTRIO XIMENES - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; ENGUELLYES TORRES DE LUCENA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; FERNANDA AZEVEDO LUCENA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; FLÁVIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides; MANOEL ANTÔNIO SILVA MACEDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAEL GREHS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; ROGÉRIO TIBÚRCIO DE MORAES CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; VALDEIR SALVIANO DA COSTA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Helena de Oliveira Manfroi, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio.

1.9- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de

Abaetetuba, 2ª Entrância, **Edital nº 25/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADRIANO FARIAS FERNANDES - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Capanema; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém; AMARILDO JOSE MAZUTTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ARIELSON RIBEIRO LIMA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da Comarca de Marabá; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás;; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ENGUELLYES TORRES DE LUCENA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; FERNANDA AZEVEDO LUCENA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; KÁTIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAEL GREHS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Fernanda Azevedo Lucena, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas.

1.10- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade à 1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Barcarena**, 2ª Entrância, **Edital nº 26/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; ANDRÉ DOS SANTOS CANTO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço; ANDREY MAGALHÃES BARBOSA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CÉLIA GADOTTI BEDIN, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo; EMÍLIA DE NAZARÉ PARENTE E SILVA DE MEDEIROS, Juíza de Direito de 1ª

Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Baião; ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anapu; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; JULIANA FERNANDES NEVES - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis; LEONARDO RIBEIRO SILVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Uruará; LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anajás; TALITA DANIELLE COSTA FIALHO DOS SANTOS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará; VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Talita Danielle Costa Fialho dos Santos, titular da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará.

1.11- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Barcarena**, 2ª Entrância, **Edital nº 27/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADRIANO FARIAS FERNANDES, desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Capanema; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém; AMARILDO JOSE MAZUTTI, desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ARIELSON RIBEIRO LIMA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da Comarca de Marabá; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ENGUELLYES TORRES DE LUCENA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; FERNANDA AZEVEDO LUCENA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; FLÁVIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO

SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAEL GREHS, desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; VALDEIR SALVIANO DA COSTA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Alexandre José Chaves Trindade, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém.

1.12- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade à 1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Benevides**, 2ª Entrância, **Edital nº 28/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará; ANDRÉ DOS SANTOS CANTO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço; ANDRÉ MONTEIRO GOMES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Bujaru; ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Almeirim; ANDREY MAGALHÃES BARBOSA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco; ANUZIA DIAS DA COSTA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Peixe Boi; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CÉLIA GADOTTI BEDIN, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo; EMÍLIA DE NAZARÉ PARENTE E SILVA DE MEDEIROS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Baião; ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anapu; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; JOSÉ JOCELINO ROCHA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Primavera; JULIANA FERNANDES NEVES - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis; LEONARDO RIBEIRO SILVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Uruará; LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anajás; SIDNEY POMAR FALCÃO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Prainha; TALITA DANIELLE COSTA FIALHO DOS SANTOS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará; VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Anuzia Dias da Costa, titular da Vara Única da Comarca de Peixe Boi.

1.13- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Capanema**, 2ª Entrância, **Edital nº 29/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022.

Magistrados inscritos:

ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ARIELSON RIBEIRO LIMA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da Comarca de Marabá; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ENGUELLYES TORRES DE LUCENA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; FERNANDA AZEVEDO LUCENA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAEL GREHS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, acatada a proposta de recusa do magistrado Arielson Ribeiro Lima, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia, nos termos da manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça.

1.14- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à 1ª **Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Castanhal**, 2ª Entrância, **Edital nº 30/2022-SJ**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. candidatos inscritos.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS (2ª mais antiga), Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará; ANDRÉ DOS SANTOS CANTO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço; ANDREY MAGALHÃES BARBOSA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco; ANUZIA DIAS DA COSTA (1ª mais antiga), Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Peixe-Boi; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CÉLIA GADOTTI BEDIN, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo; CRISTIANO LOPES SEGLIA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu; EMÍLIA DE NAZARÉ PARENTE E SILVA DE MEDEIROS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Baião; ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anapu; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; JOSÉ JOCELINO ROCHA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única

da Comarca de Primavera; JULIANA FERNANDES NEVES -desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis; LEONARDO RIBEIRO SILVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Uruará; LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anajás; TALITA DANIELLE COSTA FIALHO DOS SANTOS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará; VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

Decisão: edital suspenso.

1.15- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Castanhal**, 2ª Entrância, **Edital nº 31/2022-SJ**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022.candidatos inscritos:

ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Capanema; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ARIELSON RIBEIRO LIMA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da Comarca de Marabá; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ENGUELLYES TORRES DE LUCENA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; FERNANDA AZEVEDO LUCENA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; FLÁVIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; KÁTIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAEL GREHS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; ROGERIO TIBURCIO DE MORAES CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas.

Decisão: edital suspenso.

1.16- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Parauapebas**, 2ª Entrância, **Edital nº 32/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CRISTIANO LOPES SEGLIA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anapu; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; LEONARDO RIBEIRO SILVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Uruará; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anajás; VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

Decisão: edital suspenso.

1.17- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Santa Izabel do Pará**, 2ª Entrância, **Edital nº 33/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém; AMARILDO JOSE MAZUTTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da Comarca de Marabá; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ELANO DEMÉTRIO XIMENES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; ENGUELLYES TORRES DE LUCENA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; FERNANDA AZEVEDO LUCENA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; FLÁVIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de

Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAEL GREHS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; ROGÉRIO TIBÚRCIO DE MORAES CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; VALDEIR SALVIANO DA COSTA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras.

Decisão: edital suspenso.

1.18- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** da Comarca de **Santarém**, 2ª Entrância, **Edital nº 34/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ANDRE SOUZA DOS ANJOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Almeirim; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CÉLIA GADOTTI BEDIN, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo; CRISTIANO LOPES SEGLIA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; HUDSON DOS SANTOS NUNES - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anapu; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; JULIANA FERNANDES NEVES, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis; LEONARDO RIBEIRO SILVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Uruará; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anajás; ODINANDRO GARCIA CUNHA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Juruti; SIDNEY POMAR FALCÃO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Prainha; VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

Decisão: edital suspenso.

1.19- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Criminal** da Comarca de **Xinguara**, 2ª Entrância, **Edital nº 35/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/11/2022. Magistrado inscrito:

JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba.

Decisão: edital suspenso.

1.20- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Criminal** da Comarca de **Paragominas**, 2ª Entrância, **Edital nº 36/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/11/2022. Magistrados inscritos:

AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; ENGUELLYES TORRES DE LUCENA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; KÁTIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção.

Decisão: edital suspenso.

1.21- Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância, **Edital nº 37/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 15/12/2022. Magistrados inscritos:

ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará; ANDRÉ DOS SANTOS CANTO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço; ANDREY MAGALHÃES BARBOSA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará; JOSÉ JOCELINO ROCHA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Primavera; LEONARDO RIBEIRO SILVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Uruará; LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anajás; TALITA DANIELLE COSTA FIALHO DOS SANTOS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará.

Decisão: edital suspenso.

1.22- Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Crimes contra Criança e Adolescente** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância, **Edital nº 1/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 13/2/2023. Magistrados inscritos:

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito de

2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; ARIELSON RIBEIRO LIMA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás;; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; KÁTIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e empresarial da Comarca de Benevides; MANOEL ANTÔNIO SILVA MACÊDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; RAFAEL GREHS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; ROGÉRIO TIBÚRCIO DE MORAES CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; VALDEIR SALVIANO DA COSTA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém.

Decisão: edital suspenso.

2 ¿ Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0803888-11.2022.8.14.0000)

Recorrente: Bráulio da Silva Batalha (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ¿ OAB/PA 23221, João Paulo de Kós Miranda Siqueira ¿ OAB/PA 19044, Bernardo José Mendes de Lima ¿ OAB/PA 18913, Eugen Barbosa Erichsen ¿ OAB/PA 18938)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: David Guilherme Paiva Albano - Juiz de Direito Diretor do Fórum de Paragominas

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes e Des. Rosileide Maria da Costa Cunha

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO

1 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0001539-88.2010.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Artigos 8ª e parágrafo único, 11 e 22, inciso VI da Lei Municipal Nº 7.990/00

Requerida: Câmara Municipal de Belém (Procuradores Marcos Cesar de Souza Cantuária ¿ OAB/PA 5832, José Geraldo de Jesus Paixão ¿ OAB/PA 2797)

Requerido: Município de Belém (Procurador do Município Bruno Cezar Nazaré de Freitas ¿ OAB/PA 11290)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, tornada sem efeito a citação do Procurador-Geral do Estado do Pará. No mérito, também à unanimidade, ADI julgada procedente, com efeito ¿ex nunc¿, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h15min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2023, realizada em **26 de abril de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargador justificadamente ausente **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada as Atas das Sessões anteriores, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 13h26min.

JULGAMENTOS PAUTADOS

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0800513-65.2023.8.14.0000)

Recorrente: Associação dos Magistrados do Estado do Pará ¿ AMEPA (Advs. Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167)

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

- Na 6ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 12/4/2023, adiado a pedido do Relator.

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Felipe Jales Rodrigues, Patrono da Recorrente.

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0807911-97.2022.8.14.0000)

Recorrente: Lauro Alexandrino Santos (Advs. Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167, Tiago Nasser Sefer ¿ OAB/PA 16420, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo ¿ OAB/PA 31640)

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

- Na 6ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 12/4/2023, adiado a pedido do Relator.

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Felipe Jales Rodrigues, Patrono do Recorrente.

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0802138-37.2023.8.14.0000)

Recorrente: Agemiro Gomes da Silva Filho

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido, nos termos do voto da Relatora.

4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814213-45.2022.8.14.0000)

Recorrente: Luciana Lira da Conceição (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ¿ OAB/PA 23221, Bernardo José Mendes de Lima ¿ OAB/PA 18913, Eugen Barbosa Erichsen ¿ OAB/PA 18938)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. MARGUI GASPARG BITTENCOURT

- Impedimento: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora. Em sessão, a Relatora retirou o sigilo do feito.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h13min lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 11/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

2ª VARA

PROCESSO: 0806858-17.2023.8.14.0301

AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E DIVISÃO DE BENS

REQUERENTE: A F M F

ADVOGADO: HAILTON DA SILVA PONTES E DEISE MARIA CARVALHO DE ANDRADE

REQUERIDA: K J C S

DATA ATENDIMENTO: 11/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

6ª VARA

PROCESSO: 0863590-52.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA DE MENOR, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: M M N

ADVOGADO: LEONARDO CETETE RODRIGUES

REQUERIDO: J W D A M

DATA ATENDIMENTO: 11/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

7ª VARA

PROCESSO: 0822366-08.2020.8.14.0301

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: S D C D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J B M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 11/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

4ª VARA

PROCESSO: 0844360-92.2020.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ALIMENTOS

REQUERENTE: A G F

ADVOGADA: NATASHA MARQUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: P R D C V J

ADVOGADA: ROBERTA MENDES DE SOUZA E OUTROS

DATA ATENDIMENTO: 11/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

2ª VARA

PROCESSO: 0087514-43.2013.8.14.0301

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R D S M

ADVOGADO: CAC ALEPA & JOSÉ AILZO SOUZA CHAVES

REQUERIDO: L A B N

DATA ATENDIMENTO: 11/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO: 0832996-55.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA, DIREITO DE CONVÍVIO E OFERTA DE ALIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: A J S M

ADVOGADO: MARLOS SAVIO BELEM PEREIRA

REQUERIDA: K I P D C

ADVOGADO: NPJ FIBRA & ARIANE DE NAZARÉ CUNHA AMORAS ARAÚJO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 12ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 15 de maio de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0803945-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO

ADVOGADO: TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS - (OAB PA19444-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 002

Processo: 0819975-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: EDIVALDO COELHO MAGALHÃES

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 003

Processo: 0803021-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: W. S. S.

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JÚNIOR - (OAB PA10778-A)

ADVOGADO: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 004

Processo: 0804564-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BENEVIDES (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: ADRIANO CRISTÓVÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 10 de maio de 2023. ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 16 DE MAIO DE 2023, ÀS 09h30min**, para realização da **6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

PROCESSOS PAUTADOS

01 - PROCESSO: 0014995-68.2018.8.14.0051- APELAÇÃO CRIMINAL (SEM REVISÃO)

APELANTE: JEAN MARCIO DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: THIAGO ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA - (OAB PA 25817-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 10 de maio de 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSOS Nº 0800944-22.2021.814.0501. AÇÃO PENAL ꞌ ARTIGO 330, DO CP.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RÉU: CARLOS VINICIUS VIEIRA PINTO.

TERMO DE AUDIÊNCIAEm 12/04/2023, nesta cidade de Belém do Pará Distrito de Mosqueiro, na Sala de Audiências do Juizado Especial Cível e Criminal onde se achava presente a MM. Juíza de Direito, **Drª MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**, comigo Assessor de Juiz ao final assinado, na audiência de instrução e julgamento dos autos em epígrafe. Aberta a audiência e realizado o pregão, verificou-se a presença do réu. Presente o MP e Advogado. Iniciada a audiência o Ministério Público assim se manifestou: *MMª Juíza, trata-se de denúncia por suposto cometimento de crime de desobediência. No entanto, a par de eventual descumprimento da medida liminar proferida nos autos 0800219-67.2020.8.14.0501, ali foram determinados meios coercitivos para o descumprimento, dentre as quais eventual multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dias de descumprimento. No mesmo sentido é a jurisprudência do STJ: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. **CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA. INOCORRÊNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.** 1. Diante da hipótese de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, a impetração sequer deveria ser conhecida segundo orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal - STF e do próprio Superior Tribunal de Justiça - STJ. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável a análise do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal. 2. "Com efeito, nos termos da jurisprudência desta eg. Corte Superior de Justiça, '[...] **O crime de desobediência é subsidiário e somente se caracteriza nos casos em que o descumprimento da ordem emitida pela autoridade não é objeto de sanção administrativa, civil ou processual**' (AgRg no HC 345.781/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 31/05/2016)." (AgRg no AREsp 1.175.205/GO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 18/12/2017). 3. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para para trancar o inquérito policial, por não ser típico o fato imputado ao paciente. (STJ - HC: 489368 SP 2019/0010949-8, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 23/04/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/05/2019 ꞌ sem destaques no original)Por este motivo, a conduta resta por se tornar atípica e, em sendo assim, o MP protesta pelo arquivamento do feito ante a atipicidade.*

Em seguida, a MM Juíza passou a proferir a **SENTENÇA: ꞌDispenso o relatório nos termos do art. 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. Considerando o parecer do MP no presente ato, bem como tendo em vista afirmar a atipicidade da conduta do denunciado, impõe-se a rejeição da denúncia. Isto posto, rejeito a denúncia com fundamento no art. 395, III, do CPP. Após o transito em julgado, arquivem-se os autosꞌ**. Nada mais havendo mandou a MMa. Juíza encerrar o presente termo. Eu,Miguel Filho, digitei e subscrevi.

MM. JUIZA: _____

PROMOTOR:

ADVOGADO:

RÉU:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR II

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA (ref. PJECOR 0001102-64.2023.2.00.0814)

Autoridade instauradora: Corregedor Geral de Justiça (Portaria n. 039/2023-CGJ).

Servidor sindicado: VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogados de defesa: Dr. FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - OAB/PA 5075, Dra. SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - OAB/PA 7035, Dr. GUSTAVO VALETIM SERPA SOUZA SAMPAIO - OAB/PA 31532.

INTIMAÇÃO: A Comissão intima os advogados Dr. FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - OAB/PA 5075, Dra. SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - OAB/PA 7035, Dr. GUSTAVO VALETIM SERPA SOUZA SAMPAIO - OAB/PA 31532, para tomarem ciência do inteiro teor do despacho de indiciamento datado em 03.05.2023 (registrando-se que encaminhamos cópia integral deste despacho via e-mail em 03.05.2023), ficando intimados a apresentar **defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias**.

Abaixo segue inteiro teor do despacho de indiciamento:

¿Sindicância Administrativa Apuratória ¿ PJECOR 0001102-64.2023.2.00.0814

Portaria n. 039/2023-CGJ

Autoridade Instauradora: **Corregedor Geral de Justiça do Estado Do Pará.**

Servidor sindicado: **VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS**

DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICIAÇÃO / MANDADO DE CITAÇÃO

A comissão disciplinar II, constituída pela Portaria Conjunta n. 3/2023-GP/CGJ, com designação de membros através da Portaria n. 1549/2023-GP, instruiu a Sindicância Apuratória instaurada pelo Exmo. Sr. Dr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, através da Portaria n. 039/2023-CGJ (DJ 28.03.2023), em face do servidor VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, a fim de apurar indícios de irregularidades narrados nos autos n. 0001102-64.2023.2.00.0814-PJECor, tendo sido delegado poderes apuratórios à comissão disciplinar.

Após análise dos autos e minucioso exame das provas objetivas e subjetivas coletadas, a Comissão dá por ultimada a fase instrutória e, em consequência de haver indícios de materialidade e de autoria de infração administrativa, INDICIA o servidor **VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, Oficial de Justiça, matrícula 5312, lotado no Fórum da Comarca de Rondon do Pará, conforme segue:

Fato 01 (devolução extemporânea mandado id 50496799 - Proc 0810092-82.2021.8.14.0040). Há indícios de que:

(i) o mandado id 50496799, expedido pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, nos autos do processo n. 0810092-82.2021.8.14.0040, foi **distribuído em 25.03.2022** ao Oficial de Justiça VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, que atua na Central de Mandados da Comarca de Rondon do

Pará, tendo por finalidade a citação da ré Claudia Ferreira Marinho em Ação Monitória, contudo, o mandado **não foi devolvido no prazo regimental de 30 (trinta) dias, tendo ainda o Oficial de Justiça iniciado afastamento programado** (gozo de férias no período: 01 a 30/08/2022), **mas não devolveu o referido mandado que estava consigo, retendo-o indevidamente** (em desobediência ao art. 5º, III e IV, e art. 9º, caput, do Provimento Conjunto n. 009/2019-CJRMB/CJCI);

(ii) no dia 07.07.2022 foi expedido ofício destinado ao Oficial de Justiça VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, solicitando a imediata devolução do mandado, tendo sido encaminhado tal ofício ao e-mail institucional do servidor;

(iii) considerando a ausência de devolução do mandado, em 01.09.2022, foi determinada a comunicação à Corregedoria de Justiça e a reimpressão do mandado, tendo, no dia 07.09.2022, sido procedido ao registro da Reclamação n. 0003025-62.2022.2.00.0814-PJECOR e sido encaminhado o mandado para nova distribuição, tendo em 08.09.2022 sido distribuído a outro Oficial de Justiça (Diego Maia Oliveira), que cumpriu a diligência e devolveu o mandado com certidão em 14.09.2022.

(iv) no dia 07.11.2022, o Oficial de Justiça VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS devolveu o mandado com certidão, datada em 28.10.2022.

Fato 02 (devolução extemporânea mandado id 46684385 - Proc 0812931-80.2021.8.14.0040). Há indícios de que:

(i) a decisão/mandado id 46684385, expedida pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, nos autos do processo n. 0812931-80.2021.8.14.0040, foi **distribuído em 28.03.2022** ao Oficial de Justiça VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, que atua na Central de Mandados da Comarca de Rondon do Pará, tendo por finalidade a citação do réu Genilson de Jesus da Silva Lima em Ação de Alimentos em favor de menor de idade, contudo, o mandado **não foi devolvido no prazo regimental de 30 (trinta) dias, tendo ainda o Oficial de Justiça iniciado afastamento programado** (gozo de férias no período: 01 a 30/08/2022), **mas não devolveu o referido mandado que estava consigo, retendo-o indevidamente** (em desobediência ao art. 5º, III e IV, e art. 9º, caput, do Provimento Conjunto n. 009/2019-CJRMB/CJCI);

(ii) no dia 07.07.2022 foi expedido ofício destinado ao Oficial de Justiça VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, solicitando a imediata devolução do mandado, tendo sido encaminhado tal ofício ao e-mail institucional do servidor;

(iii) considerando a ausência de devolução do mandado, em 31.08.2022, foi determinada a comunicação à Corregedoria de Justiça e a reimpressão do mandado para possível cumprimento por Carta com AR, tendo, no dia 09.09.2022, sido procedido ao registro da Reclamação n. 0003043-83.2022.2.00.0814-PJECOR, e no dia 13.09.2022 sido postado o mandado via Correios, com devolução em 20.09.2022, com registro que não existe o número indicado.

(iv) no dia 10.02.2023, o Oficial de Justiça VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS devolveu o mandado com certidão.

Fato 03 (ausência de manifestação ao órgão correccional). Há indícios de que:

(i) no dia 04.11.2022, o Oficial de Justiça VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS foi notificado pessoalmente a apresentar manifestação, no prazo de cinco dias, acerca dos fatos narrados na Reclamação n. 0003043-83.2022.2.00.0814-PJECOR, tendo se mantido silente.

(ii) nos dias 13.10.2022 e 13.12.2022, foram encaminhadas notificações ao e-mail funcional do Oficial de Justiça VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, acerca Reclamação na 0003025-62.2022.2.00.0814-PJECOR, sendo que no dia 10.02.2023, o servidor foi notificado pessoalmente a apresentar manifestação, no prazo de cinco dias, acerca dos fatos narrados na reclamação, tendo se mantido silente.

(iii) os autos da Reclamação n. 0003043-83.2022.2.00.0814 foram juntados aos autos da Reclamação na 0003025-62.2022.2.00.0814-PJECOR, tendo no dia 10.03.2023 sido encaminhado notificação ao e-mail funcional do Oficial de Justiça VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS para manifestação no prazo de setenta e duas horas, em caráter de reiteração, tendo se mantido silente.

Tais indícios podem ser verificados a partir das provas acostadas aos autos processo n. 0001102-64.2023.2.00.0814-PJECor, **especialmente** através dos documentos juntados aos id 2599019, id 2676020, id 2676021, id 2676022, id 2676024, id 2676025 e id 2791408.

Vejamos o que prevê o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n. 14, de 01.06.2016):

Art. 8º São deveres do servidor, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

(...)

II - desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

(...)

Ao passo que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.810/94) prevê:

Art. 177. São deveres do servidor:

(...)

VI - observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos;

(...)

IX - atender com presteza:

(...)

b) às informações, documentos e providências solicitadas por autoridades judiciárias ou administrativas;

(...)

Art. 178. É vedado ao servidor:

(...)

XV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial;

XVI - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;

(...)

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, que dispõe sobre as normas gerais atinentes às Centrais de Mandados e dá outras providências, estabelece:

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 009/2019-CJRMB/CJCI

Art. 5º. Além das atribuições do cargo, compete ao Oficial de Justiça:

(...)

III - Cumprir e devolver todos os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade antes de iniciar afastamentos programados;

IV- Devolver, à Central, os mandados não cumpridos, antes de iniciar afastamentos programados, fornecendo relatório extraído do(s) sistema(s) especificando os motivos do não cumprimento, para apreciação da Coordenação da Central, que poderá, quando necessário, submeter à Direção do Fórum ou Gestor(a) da(s) Central(is) Unificada(s) ou Juiz Processante para as medidas cabíveis. Caso seja possível cumprir os mandados após o término do afastamento programado, a ordem judicial continuará com o Oficial de Justiça para seu cumprimento.

(...)

Art. 9º. Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à Central de Mandados pelos Oficiais de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição, exceto:

(...)

Pelos fatos acima narrados, INDICIA-SE o servidor VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Oficial de Justiça, matrícula 5312, lotado no Fórum da Comarca de Rondon do Pará, em relação aos fatos apurados, em razão de haver, em tese, indícios da existência de materialidade e de autoria de transgressão disciplinar ao **art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n.º 14 de 1º de junho de 2016) e, ainda, ao art. 177, incisos VI e IX, b, e ao art. 178, incisos XV e XVI, da Lei Estadual n.º 5.810/94 (RJU),** que poderá acarretar as consequências previstas no **art. 183, inciso I, do RJU** (repreensão).

Em face do exposto, deverá ser procedida à **CITAÇÃO** do servidor indiciado, nos termos do art. 217, §1º, da Lei Estadual n. 5.810/94 (RJU), para apresentar defesa escrita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, no **prazo de dez (10) dias**, sendo assegurado ao servidor indiciado e à defesa cópia dos autos e vista do processo, registrando-se que, caso não apresente resposta no prazo legal, poderá ser aplicado o art. 220 da Lei n. 5.810/94. Por oportuno, registra-se que, qualquer manifestação poderá ser protocolada através dos serviços de protocolo administrativo deste Tribunal (SIGADOC, destinatário: COMISSÃO DISCIPLINAR 2) ou encaminhada ao e-mail da comissão (com.disciplinar02@tjpa.jus.br).

Ressalvando-se que este despacho segue assinado digitalmente e **serve como mandado para fins de citação do servidor** ou intimação da defesa.

Outrossim, considerando o prazo estipulado, entendemos que será necessário solicitar à autoridade instauradora a prorrogação de prazo conclusão dos trabalhos.

Belém/PA, 03 de maio de 2023.¿

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0872178-48.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872178-48.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870295-66.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: IZABEL MONTEIRO CORREA MARTA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA SOUZA RIBEIRO OAB: 28856/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870295-66.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): IZABEL MONTEIRO CORREA MARTA

Adv.: JULIANA SOUZA RIBEIRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) IZABEL MONTEIRO CORREA MARTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872948-41.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: TIM CELULAR S.A Participação: ADVOGADO Nome: CASSIO CHAVES CUNHA registrado(a) civilmente como CASSIO CHAVES CUNHA OAB: 12268/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872948-41.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): TIM CELULAR S.A

Adv.: CASSIO CHAVES CUNHA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CASSIO CHAVES CUNHA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TIM CELULAR S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0899213-80.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CASSIO PEREIRA CARNEIRO LOLA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO OAB: 12816/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0899213-80.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CASSIO PEREIRA CARNEIRO LOLA DA SILVA

Adv.: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o Senhor CASSIO PEREIRA CARNEIRO LOLA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872440-95.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: D P K COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - ME Participação: ADVOGADO Nome: DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA OAB: 11915/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872440-95.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): D P K COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - ME

Adv.: DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR D P K COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872426-14.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ISAAC COSTA LAZARO FILHO OAB: 18663/CE Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872426-14.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Adv.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ISAAC COSTA LAZARO FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0899362-76.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EDMILSON DOS SANTOS FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VELOSO DE CARVALHO OAB: 013661/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0899362-76.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): EDMILSON DOS SANTOS FERREIRA

Adv.: JOAO VELOSO DE CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EDMILSON DOS SANTOS FERREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0875186-33.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LENILDO CAETANO CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES OAB: 017843/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0875186-33.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): LENILDO CAETANO CARVALHO

Adv.: TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LENILDO CAETANO CARVALHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0874858-06.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDERSON DE LIMA CONDE Participação: ADVOGADO Nome: NELSON DA SILVA MORAES OAB: 016180/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0874858-06.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): ANDERSON DE LIMA CONDE

Adv.: NELSON DA SILVA MORAES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANDERSON DE LIMA CONDE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870250-62.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EDILSON VANDER BATISTA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870250-62.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): EDILSON VANDER BATISTA SILVA

Adv.: MARIA CLEUZA DE JESUS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EDILSON VANDER BATISTA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870463-68.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOAO BATISTA RODRIGUES DA VEIGA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO SAM DO NASCIMENTO NUNES OAB: 10736/AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870463-68.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JOAO BATISTA RODRIGUES DA VEIGA

Adv.: FERNANDO SAM DO NASCIMENTO NUNES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOAO BATISTA RODRIGUES DA VEIGA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898577-17.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PRO-HOSPITALAR EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: IDERALDO DE SOUZA VIANA OAB: 40938/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANUSA VIANA DIAS OAB: 173789/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898577-17.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): PRO-HOSPITALAR EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP

Adv.: DANUSA VIANA DIAS, IDERALDO DE SOUZA VIANA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** PRO-HOSPITALAR EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872179-33.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872179-33.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872176-78.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JONAS AKILA MORIOKA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872176-78.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): JONAS AKILA MORIOKA

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JONAS AKILA MORIOKA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870243-70.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DIEGO CALIL DE ARAUJO PANTOJA Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO JOSE DA CONCEICAO GOMES OAB: 27666/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870243-70.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: DIEGO CALIL DE ARAUJO PANTOJA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FABRICIO JOSE DA CONCEICAO GOMES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DIEGO CALIL DE ARAUJO PANTOJA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872180-18.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JONAS AKILA MORIOKA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872180-18.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): JONAS AKILA MORIOKA

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JONAS AKILA MORIOKA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0899387-89.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A Participação: ADVOGADO Nome: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA OAB: 17196/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELADIO MIRANDA LIMA OAB: 086235/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0899387-89.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

Adv.: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA, ELADIO MIRANDA LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TELEMAR NORTE LESTE S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0899430-26.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP Participação: REQUERENTE Nome: ALLAN KARDEC LIMA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE PAES DE CASTRO OAB: 010845/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0899430-26.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ALLAN KARDEC LIMA DE SOUSA

Adv.: JOSE PAES DE CASTRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALLAN KARDEC LIMA DE SOUSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0899518-64.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PRO-TEGER FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: ARILSON MIGUEL BACELAR DA COSTA OAB: 32598/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR OAB: 009117/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0899518-64.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): PRO-TEGER FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME

Adv.: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR, ARILSON MIGUEL BACELAR DA COSTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** PRO-TEGER FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872363-86.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872363-86.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872883-46.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872883-46.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: ACACIO FERNANDES ROBOREDO, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0875214-98.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0875214-98.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

FINALIDADE: NOTIFICAR o BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0874885-86.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CIBRASA CIMENTOS DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: GISELE AZEVEDO DE SOUZA OAB: 645/AP Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR registrado(a) civilmente como FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR OAB: 6861/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0874885-86.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CIBRASA CIMENTOS DO BRASIL SA

Adv.: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR, GISELE AZEVEDO DE SOUZA

FINALIDADE: NOTIFICAR CIBRASA CIMENTOS DO BRASIL SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida

ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0873592-81.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: H C S AMARAL ME Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO BARBALHO CONDE OAB: 012455/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0873592-81.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): H C S AMARAL ME

Adv.: LEANDRO BARBALHO CONDE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** H C S AMARAL ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0873786-81.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: GRACIETE DA SILVA FARIAS Participação: ADVOGADO Nome: INGRID DAS NEVES MOREIRA OAB: 30050/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0873786-81.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): GRACIETE DA SILVA FARIAS

Adv.: NGRID DAS NEVES MOREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GRACIETE DA SILVA FARIAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870468-90.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LITZA DE MELO MENDES FELIX Participação: ADVOGADO Nome: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO OAB: 8875/MA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870468-90.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): LITZA DE MELO MENDES FELIX

Adv.: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LITZA DE MELO MENDES FELIX para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870553-76.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: REALLY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI EPP - EPP Participação: ADVOGADO Nome: JORDANA DE FARIA PENA OAB: 31576/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870553-76.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REALLY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI EPP - EPP

Adv.: JORDANA DE FARIA PENA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** REALLY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI EPP - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870580-59.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BARROS MENDONCA OAB: 121891/RJ Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB: 16780/BA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870580-59.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

Adv.: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, MARIANA BARROS MENDONCA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ITAU UNIBANCO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870932-17.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO OAB: 1513/AP Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES OAB: 26632/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870932-17.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS LTDA

Adv.: ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES, LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870979-88.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA - ESAMAZ Participação: ADVOGADO Nome: ROMUALDO BACCARO JUNIOR OAB: 11734/PA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON JOSE DE SOUZA OAB: 11238/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870979-88.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA - ESAMAZ

Adv.: WILSON JOSE DE SOUZA, ROMUALDO BACCARO JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERENTE: ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA - ESAMAZ

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0871558-36.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: OZEAS DA SILVA CABRINHA Participação: ADVOGADO Nome: PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA OAB: 22959-A/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0871558-36.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): OZEAS DA SILVA CABRINHA

Adv.: PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) OZEAS DA SILVA CABRINHA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0871873-64.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BEIJA FLOR COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE OAB: 19501/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0871873-64.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BEIJA FLOR COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME

Adv.: LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BEIJA FLOR COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0871921-23.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB: 108112/MG Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI OAB: 139387/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0871921-23.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Adv.: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, CARLOS FREDERICO DE MELLO OTTONI, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0871946-36.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ERNANDO ESTACIO JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS NEIMAR MELO MENDES OAB: 018747/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELIANE PEREZ VANETTA MARINHO OAB: 004048/PA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: ERIKA TAYSSA DA SILVA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: ELEN TAYANA DA SILVA ESTACIO Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MARIA TELMA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0871946-36.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: ERNANDO ESTACIO JUNIOR

Adv.: ELIANE PEREZ VANETTA MARINHO, VINICIUS NEIMAR MELO MENDES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ERNANDO ESTACIO JUNIOR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872170-71.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JONAS AKILA MORIOKA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872170-71.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): JONAS AKILA MORIOKA

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JONAS AKILA MORIOKA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872175-93.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872175-93.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872182-85.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JONAS AKILA MORIOKA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação:

ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872182-85.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JONAS AKILA MORIOKA

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JONAS AKILA MORIOKA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872339-58.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: ADRIANE NOGUEIRA BORGES Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ OAB: 19066/MT

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872339-58.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ADRIANE NOGUEIRA BORGES

Adv.: FERNANDA APARECIDA DA SILVA CRUZ

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ADRIANE NOGUEIRA BORGES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0899257-02.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: COSTA E CAMPOS CONFECCOES E CALCADOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAGALI COIS VALERIO OAB: 81261/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0899257-02.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): COSTA E CAMPOS CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA

Adv.: MAGALI COIS VALERIO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** COSTA E CAMPOS CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862689-84.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: FRANCISCO CLEITON CARNEIRO SILVA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL MOTA DE CARVALHO OAB: 23473/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0862689-84.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): FRANCISCO CLEITON CARNEIRO SILVA

Adv.: GABRIEL MOTA DE CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCO CLEITON CARNEIRO SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E**

DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872990-90.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: EVANDO CAIRES PARDINHO Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA registrado(a) civilmente como THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA OAB: 14106/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872990-90.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): EVANDO CAIRES PARDINHO

Adv.: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EVANDO CAIRES PARDINHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0873007-29.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TAM LINHAS AEREAS S/A. Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0873007-29.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): TAM LINHAS AEREAS S/A.

Adv.: FABIO RIVELLI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TAM LINHAS AEREAS S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872995-15.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: BRENNO MORAIS MIRANDA OAB: 17445/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872995-15.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE QUEIROZ

Adv.: BRENNO MORAIS MIRANDA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE QUEIROZ para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0873616-12.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A Participação: ADVOGADO Nome: ELIANA VALDEREZ AZEVEDO MONTEIRO OAB: 003737/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0873616-12.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A

Adv.: ELIANA VALDEREZ AZEVEDO MONTEIRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870434-18.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ADMINISTRADORA DE

CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES
OAB: 10968/ES Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB:
107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870434-18.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, MARIA LUCILIA GOMES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872173-26.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JONAS AKILA MORIOKA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872173-26.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JONAS AKILA MORIOKA

Adv.: LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JONAS AKILA MORIOKA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872181-03.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JONAS AKILA MORIOKA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872181-03.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JONAS AKILA MORIOKA

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JONAS AKILA MORIOKA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Evertton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872177-63.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JONAS AKILA MORIOKA Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872177-63.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JONAS AKILA MORIOKA

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JONAS AKILA MORIOKA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870507-87.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR OAB: 234670/PA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO SELEGHINI JUNIOR OAB: 144709/PA Participação: ADVOGADO Nome: PATRIK CAMARGO NEVES OAB: 156541/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870507-87.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA

Adv.: PATRIK CAMARGO NEVES, SERGIO SELEGHINI JUNIOR, JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS**

E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Evertton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872184-55.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872184-55.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872344-80.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA ALCIDEIA MONTEIRO BARATA Participação: ADVOGADO Nome: LIDIANE DIAS DA CUNHA OAB: 014494/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872344-80.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MARIA ALCIDEIA MONTEIRO BARATA

Adv.: LIDIANE DIAS DA CUNHA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA ALCIDEIA MONTEIRO BARATA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0899297-81.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: TRANSBALSAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MICHEL IZAR FILHO OAB: 6672/MA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0899297-81.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): TRANSBALSAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Adv.: MICHEL IZAR FILHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TRANSBALSAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0898787-68.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO FIBRA SA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI registrado(a) civilmente como CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 18335/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS VINICIUS GUIMARAES SANCHES OAB: 195084/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0898787-68.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO FIBRA SA

Adv.: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, MARCUS VINICIUS GUIMARAES SANCHES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO FIBRA SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872366-41.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JONAS AKILA MORIOKA
Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação:
ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872366-41.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JONAS AKILA MORIOKA

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JONAS AKILA MORIOKA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0899446-77.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0899446-77.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

Adv.: FABIO RIVELLI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0875033-97.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: GONGZHU CHEN Participação: ADVOGADO Nome: KATHIANE DA SILVA ALBUQUERQUE OAB: 20721/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0875033-97.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): GONGZHU CHEN

Adv.: KATHIANE DA SILVA ALBUQUERQUE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GONGZHU CHEN para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0873002-07.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO COIMBRA NUNES OAB: 122535/RJ Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0873002-07.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

Adv.: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, LEONARDO COIMBRA NUNES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ITAU UNIBANCO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872932-87.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO OAB: 012478/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872932-87.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY

Adv.: LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0873550-32.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ISABEL DO SOCORRO CONCEICAO MACIEL Participação: ADVOGADO Nome: VERONICA ARAUJO PACHECO OAB: 26408/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0873550-32.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ISABEL DO SOCORRO CONCEICAO MACIEL

Adv.: VERONICA ARAUJO PACHECO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ISABEL DO SOCORRO CONCEICAO MACIEL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0875193-25.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DE JESUS MAIA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ELICE OLIVEIRA LOBO FREITAS OAB: 29470/PA Participação: ADVOGADO Nome: GILCELY CARLA NASCIMENTO DE MORAES OAB: 30081/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROSIANE CUNHA DE OLIVEIRA OAB: 28434/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0875193-25.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MARIA DE JESUS MAIA DA SILVA

Adv.: ROSIANE CUNHA DE OLIVEIRA, GILCELY CARLA NASCIMENTO DE MORAES, JOAO AUGUSTO FERREIRA MIRANDA, ELICE OLIVEIRA LOBO FREITAS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA DE JESUS MAIA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0874886-71.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AUTO VIACAO PERPETUO SOCORRO Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 8770/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0874886-71.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AUTO VIACAO PERPETUO SOCORRO

Adv.: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AUTO VIACAO PERPETUO SOCORRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0870439-40.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO OLÉ CONSIGNADO Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA OAB: 91567/MG Participação: ADVOGADO Nome: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB: 96864/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0870439-40.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO OLÉ CONSIGNADO

Adv.: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO OLÉ CONSIGNADO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872174-11.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JONAS AKILA MORIOKA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872174-11.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): JONAS AKILA MORIOKA

Adv.: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JONAS AKILA MORIOKA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 9 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL

Portaria nº 034/DFC/2023
2023

Belém, 09 de maio de

O Doutor José Antonio Ferreira Cavalcante, Juíz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 013/2009-GP, Nº 022/2009-GP e 16/2016-GP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, para o mês de JUNHO DE 2023

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
02 03 04/06/2023	14 às 17hs e 08 às 14hs		GABINETE: FERNANDO JOSÉ VIANNA OLIVEIRA SECRETARIA: NATASHA COSTA FAVACHO	99148-9572 (Fone Plantão)
7ª VARA DE FAMÍLIA		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 do CNJ	OFICIAIS DE JUSTIÇA (Ainda não indicados pela Central de Mandados) SETOR SOCIAL (SOBREAVISO) VANESSA CRISTINA SOUZA DA SILVA ANA GISELLE RIBEIRO CANCELA	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
05, 06, 07 e 08/06/2023	14 às 17hs 08 as 14hs		GABINETE: FERNANDA SILVA ARAUJO SANTIS SECRETARIA: FLAVIANNE TRINDADE ALVES	98938-6159 (Fone Plantão)
7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único	OFICIAIS DE JUSTIÇA (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	

		da		
		Res. nº 152/2012 - CNJ		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANA MARIA BRAGA DA SILVA	
			ANA PAULA COSTA OLIVEIRA	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
09, 10 e 11/06/2023	08 às 14hs		GABINETE: ROBERTA PINTO DA SILVA GODINHO-Alterado conforme TJPA-REQ-2023/01570 e Portaria nº 016/DFC/2023	99233-0834 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA-Alterado conforme TJPA-REQ-2023/01570 e Portaria nº 016/DFC/2023	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Alterado conforme TJPA-REQ-2023/01570 e Portaria nº 016/DFC/2023)		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANA PAULA DE SOUZA RAMOS	
			ANDRESON CARLOS ELIAS BARBOSA	
DIAS/ VARA	HORARIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
12,13 1 4 15/06/2023	14 às 17hs e 08 às 14hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	GABINETE: RAPHAELA CORREA DE OLIVEIRA SECRETARIA: RENAN MENDES FREITAS	98938-6159 (Fone Plantão)

			OFICIAIS DE JUSTIÇA (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL				
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANA PAULA VIDIGAL TAVARES	
			ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL	
DIAS/ VARA	HORARIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
16,	08 as 14hs		GABINETE: GABRIEL A	98439-4616
17 e 18/06/2023	14 às 17hs		GUIMARÃES DIOGENES	(Fone Plantão)
			SECRETARIA: BRENO CONDURU	
			FERNANDES DA SILVA	
		Magistrado não publicado e em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	OFICIAIS DE JUSTIÇA (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Res. nº 152/2012 - CNJ		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANTONIA MARIA DO ROSÁRIO SILVA	
			AUGUSTO CEZAR CAMPOS MIRANDA	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
19,20,	14 às 17hs		GABINETE: SANDRO PIRES	98938-6159
21 e 22/06/2023		Magistrado não publicado e em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	SARMANHO	(Fone Plantão)
			SECRETARIA: JOSTANE	
			TRINDADE DE SOUZA	
		Res. nº 152/2012 - CNJ	OFICIAIS DE JUSTIÇA (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
9ª VARA CÍVEL E				

EMPRESARIAL				
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			CAMILA BARBOSA DA COSTA	
			CHRISTIANA MARIA CATIVO ROCHA	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
23,	08 às 14hs		GABINETE: THAMYRES CARDOSO	98463-7746
24 e 25/06/2023	14 às 17hs		BENTES XAVIER	(Fone Plantão)
			SECRETARIA: ANA CAROLINA DE MELO AMARAL GIRARD	
9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	OFICIAIS DE JUSTIÇA (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
		Res. nº 152/2012 - CNJ		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			CARLA PINHEIRO LANDIM	
			FABÍOLA HELENA DE OLIVEIRA BRANDÃO DA SILVA	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
26, 27	14 às 17hs		GABINETE: AMANDA MAIA RAMALHO	98938-6159
28 e 29/06/2023				(Fone Plantão)
			SECRETARIA: SWAMI ASSIS SANTIAGO ALVES	
10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	OFICIAIS DE JUSTIÇA (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
		Res. nº 152/2012 - CNJ		
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			HELOISA HELENA RIBEIRO PINHEIRO	
			ILDILENE LEAL DE AZEVEDO	
DIAS/ VARA	HORARIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
30/06,	14 as 17hs	Magistrado não	GABINETE: ARTHUR MORAES DA	98403-3336

0 1 02/07/2023	e 08 as 14hs		CRUZ NETTO	(Fone Plantão)
			SECRETARIA: VALERIA RODRIGUES TAVRES	
10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	OFICIAIS DE JUSTIÇA (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
		Res. nº 152/2012 e CNJ	SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			EDMAR RIBEIRO DUARTE	
			TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS	

José Antonio Ferreira Cavalcante

Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível, em exercício

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. **ROBERTO ANDRÉS ITZCOVICH**, Juiz de Direito, Titular da 4ª Vara Cível da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da 1ª UPJ Cível e Empresarial desta comarca se processam os termos da **Ação de Prestação de Serviços**- Processo n.º **0846149-63.2019.814.0301** onde figura(m) como parte Requerente(s): **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO** e Requerido(s): **FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO PARÁ -FUNDECOP**, por meio deste, fica **CITADA** a parte requerida, POR EDITAL, com prazo de 20 dias para, querendo, dos termos da Sentença, na qual foi DECLARADA EXTINTA A FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO PARA - FUNDECOP. PROCEDA-SE A AVERBAÇÃO DESTA SENTENÇA NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. DETERMINO QUE A REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA APRESENTE EM JUÍZO TODOS OS BENS INCORPORADOS À REQUERIDA OU VALORES EQUIVALENTES, PARA POSTERIOR DESTINAÇÃO A ENTIDADE CONGÊNERE. INTIME-SE. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ANOTE-SE COMO SENTENÇA DO TIPO A COM MÉRITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, NESTE CASO DEVIDAMENTE CERTIFICADO, EXPEÇA-SE O QUE SE REVELAR NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EPIGRAFE. FRUÍDO O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, CONTADO DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA DA PARTE VENCEDORA, NESTE CASO DEVIDAMENTE CERTIFICADO, APÓS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, MEDIANTE AS CAUTELAS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DE OPORTUNO DESARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ART. 475-J, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, advertindo-a que decorrido o prazo, não havendo resposta, certificar e intimar (pessoalmente) Defensor Público desta Comarca, a quem nomeio desde já para exercer a função de curador, para apresentar resposta no prazo legal (art. 72, II, CPC/2015), tudo de acordo com as Decisões ID's 68643306, p. 4 e 68643297, p. 4/5, 68643298, p. 1. E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente **EDITAL**, que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém(PA), aos 24 dias do mês de Abril de 2023. Eu, Hiêda Chagas, Analista Judiciário, lotado na 1ª UPJ Cível e Empresarial da Capital, o digitei e subscrevi.

Dr. ROBERTO ANDRES ITZCOVICH

Juiz de Direito, Titular da 4ª Vara Cível

e Empresarial da Capital

(Assinado eletronicamente)

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0032168-73.2014.8.14.0301

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: MARINA DE OLIVEIRA SOUSA, CPF: 592.018.782-49

Requerido: RUDEVALDO DA SILVA MESQUITA

FINALIDADE

A Dra. DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito, respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerente MARINA DE OLIVEIRA SOUSA, CPF 592.018.782-49, brasileira, nascida em 12 de maio de 1974, filho de Osmarina de Oliveira Sousa, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 10 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém.

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0032168-73.2014.8.14.0301

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: VANESSA SOUSA MESQUITA e MARINA DE OLIVEIRA SOUSA, CPF: 592.018.782-49

Requerido: RUDEVALDO DA SILVA MESQUITA, CPF: 219.171.752-72

FINALIDADE

A Dra. DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito, respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da Requerente MARINA DE OLIVEIRA SOUSA, CPF 592.018.782-49, brasileira, nascida em 12 de maio de 1974, filho de Osmarina de Oliveira Sousa, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido de que se não se manifestar à ação, será considerado abandono de causa pelo autor.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 10 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém.

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº _034_/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2023**:

DIAS	HORARIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
15, 16, 17, e 18/05	Dias: 15 a 18/05 - 14h às 17h	2ª Vara de Crimes contra Criança e Adolescente	Diretor (a) de Secretaria:
Portaria nº. 34/2023-DFCri, 11/05/23		Dra. SUAYDEN	Luana de Barros Aquino
		FERNANDES SILVA SAMPAIO	Alcantara (15 e 17/05)
		Juiz de Direito, ou substituto	Juliana da Silva Lacerda (16/05)
		Celular de Plantão:	Fernanda Quinderé
		(91) 98010-1182	Tavares Batista (18/05)
		E - m a i l 2criancabelem@tjpa.jus.br	Assessor (a) de Juiz (a)
			Rayvelly Fernandes

			Lanhelas S e r v i d o r (a) Distribuidor(a): Willyane Bruna Sousa Pacheco Oficiais de Justiça: Karen Taciana de Figueiredo Santos (15/05) Max George Maciel Diniz (15/05) Miguel de Jesus da Cruz F. Junior (15/05- sobreaviso) Reinaldo Carvalho de Lima (16/05) Ricardo Heitor mello de M Sousa (16/05) Lorena de Nazare Marcal De Souza (16/05) sobreaviso Sergio Luiz Mendes de Araujo Pinto (17/05) Sergio Remor Junior (17/05) Sergio Saab (17/05- sobravisio) Alex Reis Tavares (18/05) Alexandre Jorge S. N. de Aguiar (18/05) Allan Simões da Silva (18/05- Sobreaviso) Operadores Sociais: Lila Pinto da Costa de
--	--	--	---

			Moraes: Psicóloga/VEPMA Elis Regina Nunes Correa: Serviço Social/CEM/VDFM Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

ATA DE SORTEIO DE JURADOS e 2ª REUNIÃO DE 2023

Ao **10 (dez) dias do mês de maio de 2023**, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 08:15 horas, na sala de audiências da 4ª Vara do Tribunal do Júri, de portas abertas, presentes o Dr. CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri. Foi constatado que a Secretaria da Vara oficiou aos entes constantes no artigo 432 do Código de Processo Penal, bem como, publicou edital de sorteio (diário de justiça nº 7568/2023 de 30/03/2023). AUSENTES os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo sido expedido ao órgão (Ofício nº 174/2023), do Ministério Público (Ofício nº 175/2023) e da Defensoria Pública (Ofício nº 173/2023), cientificando-os do ato. Após, o MM. Juiz passou a proceder ao sorteio de **25 (vinte e cinco) Jurados Titulares**, nos termos do Artigo 433 do Código de Processo Penal, assim como foram sorteados também mais **50 (cinquenta) nomes, que servirão como suplentes**, todos para atuarem nas **reuniões do 2º período do ano de 2023 ou em reuniões extraordinárias**. O sorteio foi devidamente realizado, sem nenhuma manifestação relativa à condução dos Trabalhos. Na urna constava a relação geral dos jurados (Publicada no Diário da Justiça nº 7489/2022 no dia 10/11/2022). Aberta a Urna Geral, dela foram retiradas pelo Magistrado as cédulas contendo os nomes dos seguintes cidadãos:

JURADOS TITULARES

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
01	ADALBERTO ALEIXO TEIXEIRA	PROFESSOR ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO	UFPA
02	ANGELICA DO NASCIMENTO PEREIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	FAPAN/FAPE N
03	AUGUSTO CEZAR FERRAZ DA COSTA	PROFESSOR	FAPAN/FAPE N
04	CARLA SIMONE CARNEIRO DA SILVA	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II	SEDUC
05	CARLOS EMMERSON FERREIRA DA COSTA	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	UFPA
06	CARLOS MAGNO PESSOA	AGENTE ASSUNTOS CULTURAIS	FCP
07	CARMEN LÚCIA DA SILVA CASTRO	Assistente Administração	FMAE
08	DANIELLA CRISTINA MENDONCA DE LIMA	JORNALISTA	FUNTELPA
09	DAVID DE SOUZA OLIVEIRA	ASSESSOR SUPERIOR	SEMOB
10	DEMYS ALVES BRITO	PROFESSOR	FAPAN/FAPE N
11	DIEGO CONCEICAO SILVA	AUX ADM APOIO ACADEMICO	CESUPA

12	HAROLDO DA CUNHA CARVALHO	CHEFIA DE SECAO	SEMAD
13	IVANNA ANTUNES GURGEL	AUXILIAR DE TRÂNSITO	DETRAN
14	JAILFERSON LUIS SOUZA DE ARAUJO	AUX. ADMINISTRATIVO	CESUPA
15	JANARI DA SILVA PEDROSO	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	UFPA
16	JOAO ISAIAS CARVALHO DOS SANTOS	ASSIST. DE ASSISTENCIA SOCIAL	SEASTER
17	JONATHAN DA SILVA BARROS	SERVENTE	CESUPA
18	JOSÉ CARLOS RIBEIRO CONDE	GERENTE DE UNIDADE	FAPAN/FAPE N
19	JOSE MARIA ANDRADE FILHO	TÉCNICO B - PEDAGOGIA	UEPA
20	JOYCE PROFETA SOUZA	TÉCNICO PEDAGÓGICO	SEMEC
21	KECIA MACEDO DE FREITAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CESUPA
22	LUIZ JUNIOR RAMOS GARCIA	CHEFE DE DIVISAO	SEMAD
23	PAULO ROBERTO BATISTA BARROS	SUPERVISOR TECNICO	FUNTELPA
24	RENATO MESQUITA DA SILVA	TECNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
25	TABITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO C	UEPA

JURADOS SUPLENTES

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	A D A L B E R Y RODRIGUES CASTRO	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	UFPA
2	ADEMILTON VAZ DE QUADROS	AGENTE FISC TRÂNSITO	DETRAN
3	ALESSANDRA DO SOCORRO CALEJA LIMA	PRODUTOR EXECUTIVO	FUNTELPA
4	ALESSANDRO DA SILVA SOARES	AGENTE DE TRANSITO	SEMOB
5	ANAIRIO RAIOL DA SILVA	ASSISTENTE CULTURAL	FCP
6	ANDREA CRISTINA VALE DE SOUZA	PROFESSOR	FAPAN/FAPEN

	PEREIRA		
7	CAIO JOSE LIMA GOUVEA NOGUEIRA	PROFESSOR	FAPAN/FAPEN
8	CARLOS EDUARDO BANDEIRA	Operativo SUSEL	BASA
9	CAROLINA BORGES LOPES LOURENÇO	ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO	FAPAN/FAPEN
1 0	CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES	ENGENHEIRO QUIMICO	SEMAS
1 1	CLAYTON VICENTE LINHARES DE FREITAS	MENSAGEIRO	FAPAN/FAPEN
1 2	CRISTIAN ENDRION DA COSTA CALDAS	AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONÔMICA	SECON
1 3	DAGMA RESQUE	TEC. EM GEST. ASSIST. SOCIAL	SEASTER
1 4	DANIEL CIDREIRA LEITE	INSPETOR	SEMOB
1 5	DANIELE DE SOUZA SANTOS	AGENTE DE VIAS PÚBLICAS	SECON
1 6	DEBORA DANTAS DO AMARAL LAUANDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FCP
1 7	DENISE DA SILVA PINTO	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	UFPA
1 8	EDILENE MORAES PORTACIO	ASSIST. DE ASSISTENCIA SOCIAL	SEASTER
1 9	ELIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	ASSESSOR SUPERIOR	SEMAD
2 0	ELINEUZA FARIA DA SILVA	TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE	SEMAS
2 1	ELIZABETH LIRA RODRIGUES	10301 AGENTE I	IESAM/ESTÁCI O
2 2	ESTER LOPES SARGES	SERVENTE REFERENCIA I	SEDUC
2 3	EWERTON SILVA DE SOUZA	TÉC. EM GESTÃO DE ESPORTE	SEEL
2	FABIO AUGUSTO	ANALISTA DE SUPORTE	PRODEPA

4	PINTO DE OLIVEIRA		
2	FABIOLA DA SILVA		
5	PIRES	ECONOMISTA	SESPA
2	FRANCISCO DE		
6	ASSIS PEREIRA		
	BARBOSA	TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA	SEMAS
2	GEYZA MOURÃO		
7	GUIMARÃES	CHEFE DE DIVISÃO	SEMOB
2	HELICIO DE CASTRO		
8	MONTEIRO	ORIENTADOR EDUCACIONAL EE-2	SEDUC
2	HELOISA MARIA		
9	BARROS PIMENTEL		
	PINTO	ASSISTENTE SOCIAL	IPMB
3	HIDENILSA LEA SILVA		
0	AZEVEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UFPA
3	HUGO CEAR		
1	MIRANDA COSTA	ASSISTENTE DE GERÊNCIA DE UNIDADE	FAPAN/FAPEN
3	IVAN DA SILVA		
2	NUNES	DATILOGRAFO	SESPA
3	JOAO CASTRO DOS		
3	ANJOS	AGENTE DE CORREIOS	CORREIOS
3	JOSE MARIA		
4	VALENTE SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FUNPAPA
3	JOSUÉ COENTRO		
5	COSTA	AUX. OPERAC TRÂNSITO	DETRAN
3	JURANDIR SANTOS		
6	DE NOVAES	SECRETARIO	SEMAD
3	JUREMA NAZARÉ	TEC. ASS. CULTURAIS AFASTADA DECRETO	
7	DOS P. HENRIQUES	MUNICIPAL COVID/19	FUMBEL
3	LAERTE MESSIAS		
8	ALMEIDA OLIVEIRA	AGENTE DE CORREIOS	CORREIOS
3	LUTZ GUEDES		
9	PEREIRA	AGENTE DE CORREIOS	CORREIOS
4	LUIZ OCTAVIO DOS		
0	ANJOS LUCAS	JORNALISTA	FUNTELPA
4	MÁRCIO JOSÉ DOS		
1	SANTOS		
	NASCIMENTO	ASSIST TRÂNSITO	DETRAN

4 2	MARCIO LIMA SARMENTO	PROFESSOR LICENCIADO PLENO	SEMEC
4 3	MIGUEL LUIZ MENDES FILHO	TECNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
4 4	NELSON DANTAS DE FIGUEIREDO	Assistente Cultural-Operador de Luz	SECULT
4 5	RAIMUNDO DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS C	UEPA
4 6	RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRODEPA
4 7	RAIMUNDO ULISSES SALOMAO SOUZA	DIRETOR DE IMAGENS	FUNTELPA
4 8	RENAN SANTOS DA SILVA	EDUCADOR(A) SOCIAL	FUNPAPA
4 9	SAMARA TRINDADE CHAGAS	ASSESSOR SUPERIOR	SEMAD
5 0	SILVANA HOLLES BEZERRA	BIBLIOTECARIO	FUNTELPA

Concluído o sorteio, as cédulas foram recolhidas à urna própria, que me foi entregue, depois fechada pelo MMº. Juiz. Em seguida, determinou o MMº. Juiz que de imediato fosse expedido ofício de Convocação dos Jurados, no qual deveria constar o dia da reunião do Tribunal, para comparecerem, sob as penas da lei, a fim de que tomem ciência das respectivas sessões do Tribunal do Júri referentes ao período de julgamentos. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e por conforme, vai devidamente assinado. Eu, Denis Marcelo Vilhena Rabelo, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei e conferi.

CLÁUDIO HERNANDES SILVA LIMA

Juiz de Direito da 4ª Vara do Tribunal do Júri

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS nº 0013563-60.2020.8.14.0401.

PESSOA EM ALTERNATIVA: DENIS VERISSIMO DA LUZ ASSUNCAO, RG 2888895 SSP/PA, CPF 572.476.922-00, Nome do Pai: JOÃO IVALDO OEIRAS DE ASSUNÇÃO, Nome da Mãe: MARIA DOLORES DA LUZ MACIEL, nascido em 12/05/ 1971, localizável no(a) AVENIDA ROMULO MAIORANA, Nº 1805, APT. 101, MARCO , BELÉM/PARÁ. A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ç VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE. Belém, 10 de maio de 2023. MOISES JULIO SERIQUE NETO Analista Judiciário

FÓRUM DE ICOARACI**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI**

PROCESSO Nº 0803665-37.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ROSA MARIA GONCALVES MORAES

REQUERIDO(A): ELTON CARLOS MORAES RAMOS

SENTENÇA

ROSA MARIA GONÇALVES MORAES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO com pedido de tutela antecipada de seu filho ELTON CARLOS MORAES RAMOS, ambos qualificados na inicial, alega que é genitora do interditando, que por sua vez, encontra-se impossibilitado de gerir seus atos da vida civil, em decorrência da deficiência que este é acometido, sendo esta classificada como CID- F84.0 (Transtorno do espectro autista), o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 77301036, foi deferida a curatela provisória (ID Num. 77325923).

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando, da requerente e de duas testemunhas. Na mesma oportunidade, foram consignadas as impressões do juízo acerca do interditando (ID Num. 83206828).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme ID Num. 86408958.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme ID Num. 86551443.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (ID Num. 91133626).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido ELTON CARLOS MORAES RAMOS, filho da requerente, em que as partes discutem a curatela desse.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no ID 77301036 concluiu que o requerido é portador de autismo (CID-10 F84.0) sendo incapaz de reger a própria vida e nem de praticar por si os atos da vida civil.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença definitivo e irreversível.

Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que Elton Carlos Moraes Ramos, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegido pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, "caput" e §1º, da Lei 13.146/15).

Outrossim, claro está que o interditando está sendo auxiliado por sua genitora, sem impugnação de demais parentes, não havendo razões para alterar tal quadro.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ELTON CARLOS MORAES RAMOS**, natural de Belém/PA, solteiro, RG 5321493, CPF 708.515.882-47, residente e domiciliado no mesmo endereço que sua Curadora, causa da interdição: CID F 84.0 *“Transtorno do Espectro Autista”*, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos

por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ROSA MARIA GONÇALVES MORAES**, natural de Salinópolis/PA, solteira, aposentada, RG 4624243, CPF 042.050.732-91, com endereço na Rua São Raimundo, nº 30, Tenoné, Distrito de Icoaraci, CEP: 66820-160, Cidade de Belém/PA, mãe do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) averbe-se a presente sentença no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a sentença como mandado.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Providencie a serventia a remessa do necessário para publicação e averbação da sentença.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI

Número do processo: 0802471-65.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ALBERTO ALVES DE MORAES OAB: 017578/PA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802471-65.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADV.: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: SP89774-A Endereço: MARECHAL HERMES DA FONSECA, 91, APTO 174, SANTANA, SÃO PAULO - SP - CEP: 02020-000 Advogado: ALBERTO ALVES DE MORAES OAB: PA017578 Endereço: DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1500, APARTAMENTO 601, UMARIZAL, BELÉM - PA - CEP: 66055-200

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das**

8h às 14h.

Belém(Pa), 10 de maio de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0802472-50.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Participação: ADVOGADO Nome: ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA OAB: 002716/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA OAB: 002594/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802472-50.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV.: JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA OAB: PA002594 Endereço: TRAVESSA SÃO PEDRO, 566 , EDIFICIO CARAJÁS, SALA 402, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66023-570 Advogado: ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA OAB: PA002716 Endereço: GENTIL BITTENCOURT, 867, APTO 401, NAZARE, BELÉM - PA - CEP: 66040-174

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 10 de maio de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA****PORTARIA Nº 022/2023 - DFA**

Dr. **JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal e Respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2023/24094A.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ARMANDO AMARAL NUNES** Analista Judiciário, Mat.32867, para responder pela Direção da secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 09 de maio de 2023.

JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES,

Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal e Respondendo pela Direção do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 023/2023 - DFA

Dr. **JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal e Respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2023/24161A.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GILBERTO DOS SANTOS SILVA** Analista Judiciário, Mat.40370, para responder pela URA (Unidade Regional de Arrecadação) retroagindo seus efeitos aos períodos de 23 e 24/03 e 12/04.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 09 de maio de 2023.

JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES,

Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal e Respondendo pela Direção do Fórum

Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

0827940-53.2022.8.14.0006

ACUSADO: NAILDO GAMA DA SILVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como ACUSADO: NAILDO GAMA DA SILVA, brasileiro, paraense, 0/02/1970, Rg 2102475 PC/PA, filho de Alírio Gomes da Silva e Iodete Gama da Silva, último endereço: Cidade Nova VI, We 85, Coqueiro, Ananindeua/PA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, nos autos nº 0827940-53.2022.8.14.0006, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o REQUERIDO tome ciência da decisão que deferiu medidas protetivas em favor da requerente A. L. P. e caso queira, apresente MANIFESTAÇÃO, por escrito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena dos fatos alegados pela requerente (vítima), serem presumidos verdadeiros, nos termos do Art. 2ª, §7º da portaria 01/2023, a qual regulamenta o andamento das medidas protetivas nesta Vara. Eu, PAULA HELOISA SOUSA DE CARVALHO, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2023.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0013008-98.2019.8.14.0006

Nome: CLAUDECI SOARES DO NASCIMENTO

Advogados do(a) RÉU: MARCONI GOMES SOUZA - PA29319, PAULO COSTA DA SILVA - PA21426

Tipificação penal: **Arts. 121, §2º, VI e 14, II, ambos do CPB c/c art. 7º, I, Lei 11.340/06****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexo causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **19/06/2023, às 08:45h**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 26 de setembro de 2022

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0809779-58.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PROBASE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ELVES DE FREITAS OAB: 7230/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809779-58.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): PROBASE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELVES DE FREITAS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): PROBASE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2023

Número do processo: 0809117-94.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDSON DO CARMO FERREIRA CARDOSO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HERALDO MONTEIRO BARRETO OAB: 28333/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809117-94.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): EDSON DO CARMO FERREIRA CARDOSO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE HERALDO MONTEIRO BARRETO - OAB PA28333

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): EDSON DO CARMO FERREIRA CARDOSO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2023

Número do processo: 0809119-64.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809119-64.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2023

Número do processo: 0809778-73.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: METAGRAFICA DA AMAZONIA S A Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO BARBOZA DE MELO OAB: 290060/SP Participação: ADVOGADO Nome: JOSE AYRTON FERREIRA LEITE OAB: 126770/SP Participação: ADVOGADO Nome: EVELIN LOPES FEITOSA OAB: 25377/PA Participação: ADVOGADO Nome: EMANOELI LOPES FEITOSA OAB: 25436/PA Participação: ADVOGADO Nome: CALILO JORGE KZAM NETO OAB: 4241/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA VALERIA CORREA PANTOJA OAB: 351760/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809778-73.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): METAGRAFICA DA AMAZONIA S A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANA VALERIA CORREA PANTOJA, CALILO JORGE KZAM NETO, EMANOELI LOPES FEITOSA, EVELIN LOPES FEITOSA, JOSE AYRTON FERREIRA LEITE, RODRIGO BARBOZA DE MELO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): METAGRAFICA DA AMAZONIA S A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2023

Número do processo: 0808823-42.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LOURDES MACHADO MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIAN MARTINS CAMARAO OAB: 31241/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808823-42.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): LOURDES MACHADO MARTINS

Advogado(s) CRISTIAN MARTINS CAMARAO - OAB/PA nº 31.241

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): LOURDES MACHADO MARTINS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2023

Número do processo: 0809118-79.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809118-79.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2023

Número do processo: 0809122-19.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809122-19.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a

opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2023

Número do processo: 0809763-07.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR OAB: 329848/SP Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES OAB: 57680/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809763-07.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES - OAB PA57680 - ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JUNIOR - OAB SP329848

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2023

Número do processo: 0808746-33.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ

Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DE SOUSA LUZ OAB: 34340/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808746-33.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ

Advogado(s): LUCIANA DE SOUSA LUZ - OAB/PA nº 34340

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 10 de maio de 2023

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

Classe: Execução da Pena

Apenada: ISABELA PACHECO SOUSA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **ISABELA PACHECO SOUSA**, brasileira, paraense, filha de Francisco Ferreira Sousa e Ivone Moraes Pacheco, nascida em 05/11/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0008134-37.2016.814.0051, nos termos dos documentos em anexo; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

Classe: Execução da Pena

Apenado: SILAS DA SILVA SOARES

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SILAS DA SILVA SOARES**, brasileiro, natural de Monte Alegre/PA, filho de Flaviano Ribeiro Soares e Francisca da Silva

Soares, nascido em 05/03/1950, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0000969-22.2016.401.3902, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Nonato da Conceição e Francisca Maria da Conceição Costa, nascido em 13/09/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do inteiro teor da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0004564-38.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 15 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: TEL HELLO SIQUEIRA CAVALCANTE BITTENCOURT**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **TEL HELLO SIQUEIRA CAVALCANTE BITTENCOURT**, brasileiro, natural de Capibaribe/PE, filho de Andreino Flávio da Costa Bittencourt e Ana Maria de Siqueira Cavalcante, nascido em 01/01/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0009163-54.2018.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****P R A Z O 15 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenada: FERNANDA DE OLIVEIRA REGO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **FERNANDA DE OLIVEIRA REGO**, brasileira, natural de Santarém/PA, filha de Laercio Moreira Rego e Luzia Maria de Oliveira, nascida em 18/08/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente ao Centro de Recuperação Feminino de Santarém com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena de 08 anos de reclusão no regime semiaberto a que foi condenada nos autos do processo nº 0014970-89.2017.814.0051.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JHONATAN BEZERRA DE OLIVEIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Luís/MA, filho de Maria Mary bezerra Oliveira, nascido em 13/03/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0007962-90.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RUBEM MOISES ALVES CARNEIRO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de

Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RUBEM MOISES ALVES CARNEIRO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Melquisedeque Mousinho Carneiro e Rosineide Alves Carneiro, nascido em 03/09/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao cumprimento da pena a que foi condenado nos autos do processo nº 0819521-06.2022.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: MATEUS CARVALHO DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MATEUS CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Gilson Campos dos Santos e Rosângela Carvalho dos Santos, nascido em 18/08/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0804781-77.2021.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEONARDO BATISTA NOGUEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEONARDO BATISTA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Verginio Nogueira e Maria Selma Farias Batista, nascido em 22/11/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0003369-18.2019.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO / PRAZO 20 DIAS
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0802267-83.2023.8.14.0051

REQUERENTE: S.F.D.S.P.

COM A FINALIDADE DE CITAR O REQUERIDO, **FELIPE DA SILVA MOTA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima. Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, **que, em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou

dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

Esta decisão serve como OFÍCIO ao:

1. Centro de Referência Maria do Pará, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

2. CEJUSC

Considerando a distribuição equivocada do feito, fica autorizado o cumprimento pelo Oficial PLANTONISTA e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 13 de fevereiro de 2023.

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ç Portaria 147/2023-GP

Eu, William Gama, estagiário, digitei, Santarém 10 de maio de 2023

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO / PRAZO 20 DIAS
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE **0812801-23.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **M.D.S.P.**

COM A FINALIDADE DE CITAR O REQUERIDO, **GILBERTO DA SILVA PEREIRA**, NASCIDO EM 01/05/1975, FILHO DE CORINA SILVA PEREIRA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ç Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ç Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, como de praxe, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS**, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edita**l (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente aos Projetos Sociais, ¿CLINICA ESCOLA DA FACULDADE DE PSICOLOGIA DO IESPES¿, ¿SENAC¿ e ¿CENTRO PROFISSIONALIZA¿ para inclusão nas suas atividades.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID.**

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 29 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu, William Gama, estagiário, digitei, Santarém 10 de maio de 2023

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO / PRAZO 20 DIAS
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE **0816597-22.2022.8.14.0051**

REQUERENTE: **E.M.D.S.**

COM A FINALIDADE DE CITAR O REQUERIDO, **JOCICLEY DA SILVA DOS ANJOS**, NASCIDO EM 08/01/2000, FILHO DE SEBASTIANA DAS GRACAS MENDES, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Pelo Exposto, vislumbrando presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

- 1) Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 200 metros de distância;
- 2) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;
- 3) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência, escola e local de trabalho desta;

INTIME-SE a requerente para ciência desta decisão.

Deve o(a) oficial(a) de justiça esclarecer à ofendida de que, em caso de **descumprimento da medida**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, bem como que **não havendo interesse na manutenção** da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo.

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018).

ADVIRTA-SE O REQUERIDO, que **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias a contar da intimação, **a presente decisão restará ESTABILIZADA**, conforme prevê o art. 304 do NCPC e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS**.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1.018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo será designada audiência de conciliação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Cumpra-se com **urgência** pelo **oficial plantonista**, destacando que é cabível a **intimação com hora certa** de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID).

Intime-se à Autoridade Policial desta decisão.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado do mesmo, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO**

43/FONAVID).

Expedientes necessários.

SERVIRA O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA. CUMpra-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Santarém/PA, data registrada no sistema.

LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS

Juiz de Direito - Em Plantão Unificado

Eu, William Gama, estagiário, digitei, Santarém 10 de maio de 2023

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO / PRAZO 20 DIAS
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0805561-46.2023.8.14.0051

REQUERENTE: K.O.S.

COM A FINALIDADE DE CITAR O REQUERIDO, RAFAEL SAMPAIO COSTA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Vistos etc.

A vítima, devidamente qualificada nos autos, requereu através da Delegacia de Polícia especializada em Crimes contra a mulher, a concessão em desfavor do acusado, das medidas de proteção previstas pela Lei Federal nº 11.340/2006, quais foram elencadas nos autos. O requerimento foi instruído com documentos e termos de declarações.

É o breve relato. Decido.

A Lei Federal nº 11.340/2006, em seu artigo 22, com o intuito de proteger a mulher vítima de agressões familiares, criou várias medidas de proteção que podem ser deferidas pelo juiz em qualquer fase do inquérito ou processo caso necessário.

A vítima afirma que convive maritalmente com o requerido. Assevera que, em 06/04/2023, o requerido falou alto com a requerente e a xingou de “vagabunda” e “puta”.

Analisando os presentes autos, presume-se que a convivência entre vítima e agressor se encontra abalada em decorrência dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência Policial juntado aos autos, o que, sem sombra de dúvidas, é, após uma análise perfunctória, suficiente para, nesse momento, conceder à vítima as medidas de proteção requeridas. Posto isso, defiro por ora, com fundamento no artigo 22 da Lei Federal nº 11340/2006, as seguintes medidas de proteção em desfavor do acusado:

01. Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, com a recondução da vítima para sua residência;

02. Proibição deste de se aproximar da ofendida, ficando fixada a distância de 200 (duzentos) metros como sendo o limite máximo de aproximação;

03. Proibição do agressor de entrar em contato, com a ofendida, por qualquer meio de comunicação;

04. Proibição de frequentar o local onde a vítima estiver residindo.

Cite-se o requerido, na forma do artigo 802 do CPC para, se quiser, contestar o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia quanto à matéria disponível. Caso o denunciado não tenha condições de contratar advogado, poderá se dirigir à Defensoria Pública do Estado do Pará ou informar a este juízo.

Senhor Oficial de Justiça PLANTONISTA, intime-se acusado e vítima, dando-se ciência ao acusado de que o descumprimento desta determinação poderá levar a decretação de sua prisão preventiva.

Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria, oficie à autoridade policial comunicando esta decisão e aguarde-se o envio do Inquérito Policial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, já que se trata de réu solto. Não sendo remetido o IPL, no prazo legal, oficie-se à Autoridade Policial requerendo a remessa do mesmo.

Dê-se ciência à Defensoria Pública, na hipótese de o indiciado não dispor de advogado e ao Ministério Público, sobre o teor desta decisão.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

SERVIÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.

Santarém, data registrada no sistema.

COSME FERREIRA NETO

Juiz Plantonista

Eu, William Gama, estagiário, digitei, Santarém 10 de maio de 2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO / PRAZO 20 DIAS
MEDIDAS PROTETIVAS

PJE 0802755-72.2022.8.14.0051

REQUERENTE: I.N.M.

COM A FINALIDADE DE CITAR O REQUERIDO, ANTONIO NATALINO NASCIMENTO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, em favor de **MARIA ELIANA NASCIMENTO MORAIS e IZOLINA NASCIMENTO MORAIS**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) **Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

II - **Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

III) **Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

IV) **Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

V) **Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

VI) **Comparecer ao CAPS-AD (Avenida Presidente Vargas, 2809, próximo à Defensoria Pública, Aparecida às 08 às 18 h), NO PRAZO DE CINCO DIAS, para que seja submetido ao acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial de apoio a usuários de álcool e outras drogas, pelo período mínimo de 03 (três) meses.**

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a vítima para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao CEJUSC, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10

salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO** para:

1) CAPS-AD, dando ciência desta decisão, bem como para que encaminhe relatório mensal de atendimento a este Juízo, no prazo de 15 dias a contar do 1º atendimento ao requerido, devendo ser realizada a busca ativa do paciente/requerido, preferencialmente por telefone, tão só para o primeiro atendimento, caso necessário e haja condições estruturais pelo equipamento (**Ofício nº 038/2019, datado de 19/08/2019, subscrito pela Coordenadora do CAPS-AD**). Deve, ainda, **o CAPS fazer a avaliação da possibilidade da internação (hospitalidade voluntária, por 15 dias) logo no primeiro atendimento.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Retifique-se a autuação do feito, para incluir a Sra. IZOLINA NASCIMENTO MORAIS no polo ativo do presente feito.

Expedientes necessários.

Santarém, 11 de março de 2022.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito

Eu, William Gama, estagiário, digitei, Santarém 10 de maio de 2023

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO / PRAZO 20 DIAS
MEDIDAS PROTETIVAS**

PJE 0819245-72.2022.8.14.0051

REQUERENTE: **E.S.D.F.S.**

COM A FINALIDADE DE CITAR O REQUERIDO, **IRANDI ALVES SILVA**, FILHO DE MARIA MANDELA ALVES SILVA, NASCIDO EM 30/06/1978, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com os filhos do casal, por meio de uma terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através**

da **Delegacia da Mulher (DEAM)** - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da **Seccional da Polícia Civil** (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (**Fórum da Comarca de Santarém**, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (DDD 93) 3064-9222 - Secretaria/(DDD 91) 99124-8667 - WhatsApp, ou, ainda, pelo e-mail **mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: **dppa.nrba@gmail.com.br** e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: **cejuscsantarem@tjpa.jus.br**.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 19 de dezembro de 2022.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu, William Gama, estagiário, digitei, Santarém 10 de maio de 2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO / PRAZO 20 DIAS MEDIDAS PROTETIVAS

PJE 0808891-85.2022.8.14.0051

REQUERENTE: **L.P.D.S.A.**

COM A FINALIDADE DE CITAR O REQUERIDO, **MICHEL RODRIGUES DE CASTRO**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) É Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) É Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com os filhos do casal, por meio de uma

terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;

III) - Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) - Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido e preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS**

MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

1. CEJUSC, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente aos Projetos Sociais "LUTE POR ELAS" e "SENAC", para inclusão nas suas atividades.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 22 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu, William Gama, estagiário, digitei, Santarém 10 de maio de 2023

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0815488-70.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALCYLENE ADELINA GUEDES MOTA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815488-70.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ALCYLENE ADELINA GUEDES MOTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LEINA ANDREA GUEDES MOTA OAB-PA/17940

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ALCYLENE ADELINA GUEDES MOTA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816535-79.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONAN NOGUEIRA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816535-79.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): RONAN NOGUEIRA FERREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA - OAB PA/9449, CELSO LUIZ FURTADO SILVA -OAB-PA/12652-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RONAN NOGUEIRA FERREIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815599-54.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: INTERESSADO Nome: SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815599-54.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TERRY TENNER FELEOL MARQUES - -OAB /PA012223

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816883-97.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDACAO ESPERANCA INSTITUTO ESPERANCA DE ENSINO SUPERIOR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816883-97.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): FUNDACAO ESPERANCA INSTITUTO ESPERANCA DE ENSINO SUPERIOR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDRE LUIZ GONCALVES LISBOA - AB PA/12217, THAMMY EVELIN MATIAS FERREIRA- OAB PA/016714

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : FUNDACAO ESPERANCA INSTITUTO ESPERANCA DE ENSINO SUPERIOR

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815487-85.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: I. N. MENDONCA - ME

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815487-85.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): I. N. MENDONCA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: IRISMAR NOBRE MENDONCA -OAB-PA/011531

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : I. N. MENDONCA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816536-64.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ILSON DE JESUS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816536-64.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): FRANCISCO ILSON DE JESUS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAFAEL DE SOUSA REGO- 0AB-PA/22818-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : FRANCISCO ILSON DE JESUS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de maio de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0800217-62.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: DANIELE CRISTINA FERREIRA DE ARAUJO e REQUERIDO: REQUERIDO: NATASHA ESMERALDA ARAUJO GOMES ç SENTENÇA Vistos etc. DANIELI CRISTINA FERREIRA DE ARAUJO, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de NATASHA ESMERALDA ARAUJO GOMES, sua filha, alegando ser esta portadora de çDeficit Cognitivo Grave por Paralisia Cerebralç (CID 10 G80), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID . 48116869). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e juntado aos autos (ID 48454746). Realizada audiência, restou prejudica a entrevista do(a) interditando(a), devido não conseguir se comunicar e, em seguida, foi colhido o depoimento da requerente (IDçs 79746015 a 79746007). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 80455960). Adiante, o Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 83738259). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda não conseguiu se comunicar, estando acamada, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido autoral. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de NATASHA ESMERALDA ARAÚJO GOMES, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por consequência, decreto a interdição de NATASHA ESMERALDA ARAÚJO GOMES e nomeio DANIELI CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º,

III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 31 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 4 de abril de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803397-23.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ROSANA LIMA SOARES e REQUERIDO: REQUERIDO: WILSON ROGERIO SOUSA DE ANDRADE AUTORIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ, SENTENÇA Vistos etc. ROSANA LIMA SOARES, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de WILSON ROGERIO SOUSA DE ANDRADE, seu companheiro, alegando ser este acometido de sequelas de COVID-10, sendo diagnosticado com doença do neurônio motor inferior nas regiões craniobulbar, cervical, torácica e lombossacral, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID . 30063545). Realizada audiência, foram colhidos o depoimento do interditando e da requerente, conforme mídias acostadas aos autos (ID's 32978034 a 32979704). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 73093134). O Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 82583597). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de WILSON ROGERIO SOUSA DE ANDRADE, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por consequência, decreto a interdição de WILSON ROGERIO SOUSA DE ANDRADE e nomeio ROSANA LIMA SOARES curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos

termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 27 de janeiro de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular 2. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 12 de abril de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoal Valença

Juiz de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0802368-98.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802368-98.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB SP 192649, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB SP 156187.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 10 de maio de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

COMARCA DE ITAITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA**

Número do processo: 0803538-48.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARGARETE APARECIDA PIMENTA SOARES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ROMUALDO BACCARO JUNIOR OAB: 11734/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803538-48.2022.8.14.0024

NOTIFICADO(A): MARGARETE APARECIDA PIMENTA SOARES DA SILVA

Adv.: ROMUALDO BACCARO JUNIOR – OAB PA11734

FINALIDADE: NOTIFICAR MARGARETE APARECIDA PIMENTA SOARES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 10 de maio de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800450-41.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: B V FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800450-41.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): B V FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE Nº 23255

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o B V FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

Número do processo: 0800745-78.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OTAVIO JOSE BANDEIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB: 7401/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800745-78.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): OTAVIO JOSE BANDEIRA DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB/PA Nº 7401

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) OTAVIO JOSE BANDEIRA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de maio de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

COMARCA DE BUJARU

0800317-80.2022.8.14.0081

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

[Capacidade]

Nome: ROSENILDA SANTOS DA CRUZ

Endereço: Km 08 da PA 140, sn, Próximo igreja assembléia de Deus, Ramal Igarapé-Açu, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: MAGNO GOMES DA CRUZ

Endereço: KM 08 da PA 140, sn, próximo a igreja assembleia de Deus, Ramal Igarapé-Açu, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIE SAYURI SILVA AZUMA

Endereço: N S RAINHA DOS CORACOES, 20, CASTANHEIRA, BELÉM - PA - CEP: 66625-230

SENTENÇA/MANDADO**Vistos, etc.**

Trata-se de procedimento de interdição e curatela ajuizado por ROSENILDA SANTOS DA CRUZ, em que pleiteia a interdição e curatela de seu filho MAGNO GOMES DA CRUZ, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte requerente informa que o interditando possui déficit cognitivo e funcional significativo (CID 10 F71) e, por consequência, perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil.

Laudos médicos juntados aos autos ratificando as alegações da parte autora e atestando a incapacidade definitiva do interditando para a prática de atos da vida civil. (ID nº 66084139, Pág. 09/10).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 73263471).

Entrevista realizada em ID nº 82094975.

Contestação por negativa geral apresentada por defensor dativo em ID nº 82728233.

Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pleito (ID nº 91472133).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. **Decido.**

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: „São

absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ζ os menores de dezesesseis anos; II ζ os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ζ os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade ζ .

odos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

ζ Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas ζ . (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

ζ Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; ζ

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas à curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

ζ Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; ζ

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a pessoa considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a pessoa curatelada pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No presente caso, a parte requerente informa que o interditando possui déficit cognitivo e funcional significativo (CID 10 F71) e, por consequência, perda da sua autonomia psíquica, necessitando de ajuda de terceiros para todos os atos da vida civil. Tais informações são comprovadas pelos laudos médicos carreados com a petição inicial de lavra de médicos do sistema único de saúde, os quais são servidores públicos e gozam de fé pública.

Além dos laudos médicos, em sede de audiência de entrevista realizada, o Juízo obteve as seguintes impressões do interditando:

¿Após o juízo tentar fazer breves perguntas para o interditando, nenhuma foi respondida, o que demonstra que o interditando aparentemente tem um déficit cognitivo e aparentemente também tem problemas relacionados à visão, porque permanentemente permanece de olho fechado durante a inquirição e sequer orientou a cabeça em direção da televisão onde saiu a voz do juízo e também aparenta ter algum problema articular nas mãos. São as impressões iniciais deste Juízo¿.

Com efeito, dadas as informações médicas e as informações colhidas em audiência de entrevista, na qual se constatou que sua incapacidade salta aos olhos de qualquer indivíduo, penso que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação à requerente, além de possuir legitimidade por ser genitora do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia no interditando, as provas produzidas nos autos, como laudo médico expedido por psiquiatra do SUS e a entrevista do interditando, são suficientes para caracterizar a sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

Na mesma linha de raciocínio é o parecer do Ministério Público, o qual informa que não pretende produzir provas novas e que é favorável à decretação da interdição de MAGNO GOMES DA CRUZ, devendo lhe ser nomeada a sua genitora, ROSENILDA SANTOS DA CRUZ, como sua curadora.

ANTE O EXPOSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público e com fulcro nas provas contidas nos autos, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de MAGNO GOMES DA CRUZ portador do RG nº 6032110 e do CPF nº 998.511.642-91, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. ROSENILDA SANTOS DA CRUZ, portadora do RG nº 4230809 e do CPF 705.541.882-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Diante da ausência de Representante da Defensoria Pública do Estado do Pará nesta Comarca, bem como da nomeação do causídico JULIE SAYURI SILVA AZUMA ç OAB/PA 34.356 para que atuasse como Defensora Dativa no caso em comento, **CONDENO** o Estado do Pará ao pagamento de R\$900,00 (novecentos reais) a título de honorários advocatícios em favor do mencionado advogado, servindo a presente sentença como título executivo judicial.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao defensor nomeado.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

SERVE COMO MANDADO, EDITAL, OFÍCIO e CARTA.

Local e data do sistema.

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800459-57.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LIDIA DA CONCEICAO CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: JORGE BARROSO MARGALHO OAB: 7584/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800459-57.2023.8.14.0014

NOTIFICADO(A): MARIA LIDIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

ADV(S): JORGE BARROS MARGALHO – OAB/PA: 7.584

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA LIDIA DA CONCEIÇÃO CRUZ** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 10 de maio de 2023

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: 0005247-24.2019.8.14.0068. Acusado: RAFAELLA STEFANY PINHEIRO BARBOSA Advogada Nomeada: Maria Eduarda Moraes de São Marcos, OAB/PA 27.729 Capitulação Provisória: art. 157, § 1º e 2º, II e art. 29 do CPB e art. 244-B, *caput*, da Lei nº 8.069/90. **DECISÃO** Vistos, 1. Expeça-se novamente mandado de intimação para **audiência de continuação, dia 20/07/2023, as 10h para oitiva das testemunhas do MP, e acusada** a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem, devendo a Secretaria gerar imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. 2. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) e não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida e Presencial e Virtual.** 5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada e quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 6. Solicite-se **ao Batalhão da Polícia Militar 33º Batalhão e Bragança-PA**, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, quando escolherem o meio virtual, visto ser testemunha o PM RODRIGO OLIVEIRA DA PAIXÃO. 7. Não foram arroladas testemunhas pela defesa. 8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. Intime-se a Advogada nomeada por meio de DJE/PA. Ciência ao MP. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA.** P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), 13 de abril de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

SENTENÇACuida-se de Ação de Revisão de Contrato Bancário proposta por MARIA DO SOCORRO RAIOL DA SILVA, em desfavor de BANCO DO BRASIL, aduzindo questões de fato e direito. A parte autora em sua petição inicial alegou que celebrou contrato de empréstimo com a instituição requerida e aduz que a tarifa contratada diferem dos realmente aplicado. Que no contrato a tarifa contratada foi de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) e, de fato, o percentual de fato aplicado foi no importe de 4,98% (quatro vírgula oito por cento) o que representa o acréscimo de R\$ 55,55 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, o que representa impacto total no contrato de R\$ 1.999,94 (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). Alega, também, que fora acrescentado ao contrato uma tarifa relativa a Seguro no valor de R\$422,99 (quatrocentos e vinte e dois

reais e noventa e nove centavos), requerendo a devolução em dobro. Realizada audiência de Conciliação, esta restou infrutífera. Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação. Alega que o contrato objeto do litígio é claro, legal e lícito e que não há fato imprevisível superveniente à celebração do negócio jurídico. Impugna a concessão da gratuidade da justiça. É o sucinto relatório. Decido. De acordo com o art. 355, I, CPC, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença quando não houver necessidade de produção de outras provas. É o caso dos autos. A matéria envolvida pela lide diz respeito unicamente à questão aos documentos que embasam a presente ação, não havendo mais provas a se produzir ou discussão sobre fatos que já não estejam comprovados documentalmente. Inicialmente, cabe ressaltar que não há como constar que a inclusão do Seguro cobradas se deu de forma maliciosa como alega a requerente, posto que expressamente previstas na primeira página do comprovante de Proposta de Empréstimo, especificando o seus respectivos valores. Ademais, o contrato foi aquiescido pelo requerente, situação que confirma a sua ciência e informação sobre as taxas cobradas. Pois bem, passaremos a analisar os juros que a parte autora suscita abusividade. Acerca da capitalização mensal dos juros, a legalidade da capitalização de juros expressamente prevista no contrato se trata de matéria pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp 973.827/RS (Temas 246 e 247), submetido à sistemática de recursos repetitivos. Ainda, a Súmula 541 do STJ: Súmula 541. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. Tal fato, no entanto, não autoriza a Instituição Financeira a cobrar valores acima do acordado. No presente caso, em que pese constar na contratação o percentual de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) ao mês, a taxa efetivamente cobrada fora no importe de 4,98% (quatro vírgula noventa e oito por cento) ao mês. Tal fato fora demonstrado em planilha contábil detalhada que acompanha a exordial. Noutro giro, o requerido em sua defesa aduz de forma genérica que a planilha trazida aos autos fora elaborada de forma aleatória sem especificar a metodologia aplicada, mas não comprova que a taxa utilizada fora a que pactuou, não se desincumbindo de afastar as alegações da parte autora. Feitas tais considerações, esclareço que sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça fixou nova tese a respeito da repetição em dobro do indébito, no sentido de não mais se exigir a demonstração da má-fé para sua aplicação, isto é, a intenção do fornecedor em cobrar um valor indevido, sendo prescindível o elemento volitivo. O referido julgamento marca substantiva alteração de entendimento no âmbito daquela Corte Superior, o que levou, inclusive, à superação da sua Tese nº 07, que dispunha, in verbis: Jurisprudência em Teses do STJ (ed. 39) Tese 7: A devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor. Não obstante, da leitura atenta da ementa do aludido acórdão, publicada em 30/03/2021, extrai-se que a referida tese deverá ser aplicada somente" aos indêbitos de natureza contratual não pública pagos após a data da publicação do acórdão ", confira-se: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA FIXA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS. 1) RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC). DESINFLUÊNCIA DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO DO FORNECEDOR QUE REALIZOU A COBRANÇA INDEVIDA. DOBRO CABÍVEL QUANDO A REFERIDA COBRANÇA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA. 2) APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL DO CÓDIGO CIVIL (ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL). APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 412/STJ. 3) MODULAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA DECISÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO. (EAREsp 676.608/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/10/2020, DJe 30/03/2021)

Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, DECLARANDO, nos seguintes termos:**

para julgar procedente o pedido de limitação dos juros remuneratórios ao patamar contratado de 4,55%. O valor pago a maior, no importe de R\$ 1.999,94 deverá ser devolvido em dobro, ou seja, R\$ 3.999,87 (três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) permitida a compensação com eventual debito existente.

Julgar improcedente o pedido de devolução em dobro do seguro contratado juntamente com o empréstimo;

Em razão do resultado do julgamento condeno as partes ao pagamento de 50% das custas e honorários, incluindo os recursais, sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 11, do CPC/15. Suspendo, contudo, a exigibilidade de tais verbas do autor, nos termos do art. 98, § 3º, do referido diploma legal.

4. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 20% sobre o valor da condenação e a parte autora ao pagamento de 20% sobre o valor do seguro cobrado em dobro, ou seja R\$845,98 e nos termos do artigo 85, § 11, do CPC/15. Suspendo, igualmente, a exigibilidade de tais verbas do autor, nos termos do art. 98, § 3º, do referido diploma legal .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Datado Eletronicamente

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juiza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

PROCESSO Nº 0800086-63.2020.8.14.0068 AUTOR(A): ONEIDE MONTEIRO DE ARAUJO. ADV. BRUNA NASCIMENTO QUADROS - OABPA 25905. REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A (ADV. WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE 17314-A. **DECISÃO** Vistos, Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos morais, proposta por ONEIDE MONTEIRO DE ARAUJO, em face de BANCO BRADESCO S.A. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **18 de JULHO de 2023 às 11h00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida e/ou videoconferência/telepresencial e/ou por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Intimem-se as partes por seus patronos via DJ-e e Sistema. Advirta-se, ainda, às partes que o seu não comparecimento ao ato, seja virtual ou presencialmente, sem justificativa, acarretará à parte requerente o arquivamento dos autos, além de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado, para ambas as partes, com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, conforme art. 334, § 8º do CPC. As intimações e a citação deverão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, nos termos do art. 22 da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. Augusto

Corrêa, 19 de abril de 2023 **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800268-78.2022.8.14.0068

Autor: LUCAS FURTADO LUZ

Advogado Constituído: RANGEMEM COSTA DA SILVA, OAB/PA 8.795.

Capitulação Provisória: art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

DECISÃO

Vistos,

1. Haja vista que o Ministério Público ofereceu proposta de Suspensão Condicional do Processo, bem como o indiciado não está sendo processado por outro crime, nem houve condenação em outro processo, conforme Certidão de Antecedentes, designo audiência preliminar para a data de 07 de agosto de 2023, às 10h30min, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

3. Sem prejuízo do item 02 - encaminhe o link, também, aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual, é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) e não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida e Presencial e Virtual.

4. Intime-se o autor do fato LUCAS FURTADO LUZ preferencialmente, por meio de contato telefônico, para que compareça à audiência, fazendo-se acompanhar de advogado, ressaltando que as intimações, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

5. As intimações poderão ainda ser realizadas por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, hipóteses nas quais, obrigatoriamente, o magistrado, na audiência, deverá ratificar a intimação da testemunha/autor, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.ζ Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EUZA DE SOUZA XAVIER**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR** na AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS nº 0800057-43.2020.8.14.0058 para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ζ R.h. Considerando a informação de que a parte requerida está em lugar incerto e não sabido, DEFIRO a CITAÇÃO da demandada através de edital, nos termos do art. 257 do NCPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ζ SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ζ (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo ζburacoζ do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...).ζ O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035

- Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnano pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório.

Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da

dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea c/d, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se

neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea c, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do

réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .¿ Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.457.389/0001-50, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91786583 prolatada por este Juízo em 27/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000084-45.2009.8.14.0058**: ¿ SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2009. O réu foi citado por edital em 20.05.2013, conforme publicação de id. 39276483, pág. 07. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 39276487, pág. 3). As sócias EDINAMA GAMA e MARIA FRANCIACA foram chamadas à responsabilidade pessoal da dívida, conforme decisão de id. 39277088, fl. 01. Novo SISBAJUD infrutífero no id. 39277089, fl. 01. O mandado de penhora de id. 39277095, fl. 12 não logrou êxito em localizar bens aptos à penhora ou garantia do juízo. O de id. 39277099, fl. 04 não logrou penhorar veículo. Cumprimento de ordem para restrição veicular no id. 39277100, fl. 05. Consulta INFOJUD frustrada no id. 39277101, fl. 02. Instado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78823111), o credor nada declarou (id. 88953188). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos

feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, vindo a ser citado por edital na publicação de 20.05.2013, conforme id. 39276483, pág. 07. Nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. A ciência expressa do credor sobre a diligência citatória malograda se deu por meio da petição protocolada em 24.04.2013 (id. 39276483, fl. 03). Verifica-se que a contar dessa data, foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 24.04.2019 operou-se a prescrição, devendo ser declarada de ofício, como forma de extinção da presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o

Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91653540 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000284-81.2011.8.14.0058**: ç SENTENÇA I. RELATÓRIO ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL propôs ação de execução fiscal em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. O caderno processual desapareceu, sendo determinada a restauração dos autos (id. 75865876), com a digitalização de todos os documentos registrados no sistema LIBRA e porventura pendentes de juntada na Secretaria. A autora apresentou os documentos que detinha (id. 76633334), inclusive a cópia da petição inicial com protocolo de recebimento e a CDA. O réu não foi localizado para intimação (id. 81232091). II. FUNDAMENTAÇÃO A presente demanda não merece maiores delongas em sua resolução, pois restaram demonstrados a existência e extravio dos autos físicos do processo nº 0000284-81.2011.8.14.0058. O sistema LIBRA informa que os autos foram em vistas por remessa à Procuradoria Geral do Estado na data de e 24/06/2015, não havendo retorno. Analisando os autos restaurados, vê-se que consta a cópia da inicial e seus documentos, o que viabiliza a retomada do curso da demanda. III. DISPOSITIVO Isto posto, considerando tudo o mais que consta nos autos, JULGO RESTAURADOS OS AUTOS da Ação de execução fiscal nº 0000284-81.2011.8.14.0058, movida por ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUA em face do AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Deixo de condenar as partes em custas e honorários, considerando não estar certa a responsabilidade pelo desaparecimento do caderno processual. Intime-se o autor via PJE. O réu, via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Transitada esta em julgado, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS para despacho. P. R. I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ç Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional ISAIAS BRAGA DA SILVA - CPF: 100.594.372-94, brasileiro, solteiro, natural de Porto de Moz/PA, nascido em 05.09.2000, filho de Maria de Nazare Ferreira Braga e Jose de Alencar Pereira da Silva, com endereço autos como sendo: Rua Antônio Barbosa, nº 601, na cidade de Senador José Porfírio, CEP: 68.360-000 que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, conforme certidão de id. 89630308, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 28/02/2022, id. 87385191, nos autos da AÇÃO PENAL, processo nº 0800182-40.2022.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, qualificados nos autos, por terem, em tese, incorrido nas práticas dos crimes tipificados no art. 157, § 2º, inciso II do CPB, relatando, em síntese, que: ç(...) No dia 01.06.2022, por volta das 22h20, em uma residência localizada na Rua Júnior, nesta cidade,

os denunciados teriam subtraídos o aparelho celular e uma quantia em dinheiro, da vítima E. dos S. de O. Na ocasião a vítima estava chegando em sua residência, momento que percebeu a aproximação de dois homens, o denunciado Isaías passou e o denunciado Maycon se aproximou e perguntou a hora, posteriormente, mediante grave ameaça, exercida com simulacro arma de fogo, subtraiu dela o aparelho Celular modelo Galaxy J4+, cor rosa, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), e ainda pressionou a vítima a saber se esta possuía PIX, sendo negado por ela. Após ter subtraído os pertences, os acusados foram embora. Imediatamente após, a polícia foi acionada e repassado as características (um dos denunciados usava camisa de mangas compridas, baixo e de pele morena), tendo colhido as informações sobre o ocorrido, especialmente as características dos suspeitos. Os policiais saíram, então, em busca dele, de modo que, por meio das diligências, avistaram dois rapazes com características semelhantes, realizando a abordagem, e encontraram em posse do denunciado Isaías o celular subtraído da vítima. Que ao serem questionados, o denunciado Maycon Levou a guarnição da polícia militar até um terreno baldio, onde foram encontrados a camisa manga comprida, o simulacro de arma de fogo, com aparência de revólver calibre 38, utilizadas no crime. Após foram conduzidos até a DEPOL, ocasião que houve reconhecimento pela vítima da camisa e dos celulares subtraídas pelos denunciados. Em auto de apreensão acostado aos autos verifica-se que houve a apreensão de um aparelho celular SAMSUNG j4+, cor rosa, um simulacro de revólver calibre 38 (...). Os réus foram presos em flagrante delito em 01/06/2022. Durante a audiência de custódia realizada no dia 03/06/2022, a prisão em flagrante dos acusados foi homologada, tendo sido convertida em preventiva com relação ao réu MAYCON, com fundamento na garantia da garantia da ordem pública. Por outro lado, foi concedida liberdade provisória em favor do acusado ISAÍAS, conforme decisão proferida no id nº 64158534 - Pág. 1/8. Em 05/07/2023, a denúncia foi recebida, sendo determinada a citação dos acusados para apresentação de resposta escrita, no prazo legal, em decisão de id nº 68264540 - Págs. 1/2. Certidão de citação pessoal dos réus nos ids nº 69059298 e 73303501. Decisão nomeando defensor dativo para os réus, proferida no id nº 73138595. Defesa escrita do réu MAYCON no id nº 75724996. Defesa escrita do réu ISAÍAS no id nº 75734495. Ante a ausência das causas ensejadoras da absolvição sumária dos réus, determinou-se o prosseguimento do feito com a designação de audiência de instrução e julgamento em decisão de id nº 76836811. Em audiência realizada no dia 09/11/2022, este juízo procedeu a oitiva da vítima E. dos S. de O., bem como a colheita do depoimento das testemunhas Wagner e Bruno. Ao final, realizou-se o interrogatório dos réus, conforme termo e mídia audiovisuais de id nº 81385252 e outros. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a Defesa nada requereram. O Ministério Público, em sede de alegações finais apresentada no id nº 86235010, pugnou pela procedência da pretensão punitiva, para condenar os réus às sanções penais do art. 157, §2º, inciso II, do CP, por entender que restou comprovada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, apresentou suas razões finais no petitório de id nº 86708720 - Págs. 1/4, pugnando pela absolvição do réu, nos termos do art. 386, incisos II, V e VII, do CPP. Certidão de antecedentes criminais dos réus reunidas no id nº 64045522 e 64045524. Vieram os autos conclusos. É o relato necessário. Decido. 2. FUNDAMENTOS 2.1 DO MÉRITO Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual, imputando aos réus MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, a prática dos delitos previstos no art. 157, § 2º, II, do Código Penal. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa aos réus. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. 2.2 DO CRIME DE ROUBO 2.3 Da Autoria e Materialidade A materialidade do crime restou demonstrada, por meio do Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto, bem como pelo Auto de Entrega de ids nº 63996619 - Págs. 18/21, porquanto atestam que houve a apreensão de 1 (um) aparelho celular marca/modelo Samsung Galaxy J4+, cor rosa, além de 1 (um) simulacro de arma de fogo (revólver calibre 38 de cor preta), e da camisa trajada pelo assaltante no ato da execução do crime, sendo ainda comprovada pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Também não há dúvidas quanto ao fato de ser o réu MAYCON NUNES DE LIMA o autor do crime. Por outro lado, diversa é a situação do réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, em relação ao qual não há provas de que efetivamente participou da execução da empreitada criminosa. Isso porque, durante a fase instrutória, a vítima relatou ter sido abordada por um único indivíduo dentro de sua própria residência, tendo este com o empregando grave ameaça exercida por meio de um simulacro de arma de fogo, a constrangido a entregar um 01 (um) aparelho celular e a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie. Assim, vejamos o fragmento de sua narrativa em juízo: Que estava chegando do trabalho, por volta das 22h20min da noite; Que entrou em sua casa e passou a organizar suas coisas, quando se deparou com o assalto; Que foi uma única pessoa que entrou em sua casa, porém não o conhecia; Que após o assalto, saiu e procurou a polícia; Que entrou em sua casa e

encostou a porta; Que depois abriu a porta e a deixou aberta; Que estava na cozinha em frente ao fogão, organizando alguma coisa, quando o indivíduo entrou na casa, anunciando o assalto; Que ficou assustada e estava só em casa; Que lhe foi apontado algo, mas não sabe dizer se era uma arma de fogo; Que ficou muito assustada e não deu pra perceber; Que o indivíduo já chegou exigindo a entrega de seus pertences; Que o assaltante pediu o seu celular e uma bolsa; Que o indivíduo subtraiu R\$ 20,00 reais; Que o assaltante perguntou se tinha pix, mas disse que não; Que o crime aconteceu no dia 01/06 e foi à Delegacia no dia seguinte (...)¿. (grifei) O Policial condutor da prisão em flagrante WAGNER declarou: ¿Que conhecia Maycon através de delitos de quanto era menor, pois era envolvido com a prática de roubos; Que a vítima foi ao pelotão e acionou a guarnição de que dois indivíduos haviam passado próximo a casa dela e a cumprimentaram; Que a cumprimentaram e ela disse que não se atentou que havia deixado a porta de casa aberta por onde os indivíduos haviam ingressado no imóvel; Que os indivíduos pediram para que a vítima não olhasse e eles estavam com a arma em punho; Que até então a vítima pensava que era uma arma de fogo; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que realizaram rondas às proximidades da casa quando identificaram Maycon; Que o celular estava com Isaías; Que era um celular rosa e Isaías disse que pertencia à prima dele; Que os policiais pediram para que Isaías destravasse a tela, mas ele disse que não tinha a senha; Que entregou o celular para outro componente da ronda e este já viu que no celular havia uma foto da vítima; Que fizeram um interrogatório e os acusados disseram que a arma era de brinquedo; Que indicaram o local onde o simulacro estaria; Que o local era um terreno que ficava às proximidades; Que foi encontrada a arma de brinquedo e a camisa utilizada no assalto; Que conduziram os acusados à Delegacia; Que o celular foi recuperado; Que o crime foi cometido dentro da casa da vítima; Que segunda a vítima, duas pessoas estavam dentro da residência, uma ameaçando e a outra subtraindo os pertences; Que não sabe dizer se a vítima reconheceu os acusados, pois o reconhecimento é feito perante a Delegacia; Que recorda que foi subtraída uma quantia em dinheiro; Que acredita que a arma utilizada no roubo tenha sido verdadeira, mas depois foi constatada que não era; Que a arma de brinquedo foi apreendida pela polícia¿. (grifei) A testemunha PM BRUNO relatou: ¿Que a vítima disse que os assaltantes estavam armados, mas depois constataram que se tratava de um simulacro; Que os acusados confessaram a prática do crime; Que a vítima disse que seriam dois assaltantes; Que ao realizarem ronda nas imediações, identificaram os acusados; Que durante a abordagem, identificaram que o aparelho celular da vítima estava em posse do acusados; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que entraram em contato com a vítima para que fosse à Delegacia, mas não teve contato com ela após isso; Que o simulacro apreendido tinha a aparência de um revólver¿. Durante o seu interrogatório judicial, o réu ISAÍAS negou qualquer envolvimento com a prática do evento delitoso, atribuindo sua autoria à pessoa de MAYCON, pois, segundo a narrativa do réu, momentos antes da prisão em flagrante, Maycon teria comparecido à sua residência para lhe ofertar a venda de um aparelho celular, tendo aquele respondido que a proposta da venda do aparelho talvez interessasse à sua irmã, de modo que ambos se dirigiam à residência desta quando foram abordados, alegando que o celular foi encontrado em sua posse tão somente em razão desta circunstância. Todavia, sustentou que não tinha conhecimento sobre a origem ilícita do referido objeto, afirmando que foi Maycon quem apontou para os Policiais Militares o local onde o simulacro de arma de fogo foi encontrado. O réu MAYCON, por sua vez, negou a autoria do crime que lhe é imputado, alegando que caminhava na companhia de ISAÍAS, quando ambos foram abordados pelos Policiais Militares que os prenderam em flagrante, os quais, por meio de busca pessoal, identificaram que o aparelho celular da vítima se encontrava em posse deste último, alegando o desconhecimento deste fato como também sobre quem seria o verdadeiro autor do crime de roubo. Nesse cenário, percebe-se que as provas angariadas aos autos durante a fase instrutória revelaram-se convergentes para a formação de um juízo de convencimento que conduz à condenação do réu MAYCON, pois conforme restou apurado pela prova oral constituída em juízo, foi ele quem apontou para os policiais militares que participaram da diligência flagrancial, o terreno baldio onde o simulacro de arma de fogo e a camisa utilizada no crime foram localizados, momentos após o roubo, tendo sido preso em patente estado de flagrância. Além disso, no primeiro momento, a vítima reconheceu a camisa encontra pelos policiais no local apontado por MAYCON como sendo a vestimenta trajada pelo indivíduo que adentrou em sua casa e a tomou de assalto, afirmando que o aparelho celular apreendido na situação flagrancial era de sua propriedade. A Defesa pugnou pela absolvição de MAYCON, sustentando a tese de insuficiência probatória, alicerçada sob a égide do princípio do in dubio pro reo. Contudo, não há como acolher o pleito defensivo, visto que a versão apresentada pelo acusado nos autos se mostrou completamente isolada e desprovida de suporte probatório, mormente quando confrontada com as circunstâncias de sua prisão em flagrante, porquanto em consonância com os demais elementos probatórios colhidos em sede judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Prosseguindo, entendo que a imputação não seguiu a mesma sorte

quanto ao acusado ISAIAS, pois não há como se afirmar com a certeza necessária que requer o édito condenatório se, de fato, este participou ou concorreu para a empreitada criminoso, já que a própria vítima disse que o roubo foi praticado por um único assaltante, não havendo elementos outros que evidenciem o seu envolvimento com a prática do ilícito. No tocante à palavra da vítima, vale sublinhar que nos crimes de ordem patrimonial, como assentado na jurisprudência, suas declarações possuem especial relevância e constituem prova idônea para embasar o édito condenatório, especialmente quando corroborado por outros elementos de prova, tal como se apresenta no caso dos autos. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ÓBICE AO REVOLVIMENTO FÁTICO-COMPROBATÓRIO. DOSIMETRIA. PENA-BASE ESTABELECIDADA NO MÍNIMO LEGAL, IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Se as instâncias ordinárias, mediante valoração do acervo probatório produzido nos autos, entenderam, de forma fundamentada, ser o réu autor do delito descrito na exordial acusatória, a análise das alegações concernentes ao pleito de absolvição demandaria exame detido de provas, inviável em sede de writ. 3. A teor do entendimento consolidado desta Corte, "nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos" (AgRg no AREsp 1250627/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 3/5/2018, DJe 11/5/2018). 4. Quanto à dosimetria, a individualização da pena, como atividade discricionária do julgador, está sujeita à revisão apenas nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou teratologia, quando não observados os parâmetros legais estabelecidos ou o princípio da proporcionalidade. 5. No caso, ao contrário do sustentado no bojo da impetração, a pena-base do réu foi imposta no piso legal, sem que se possa falar em valoração indevida de circunstância judicial do art. 59 do Código Penal. 6. Writ não conhecido. (HC 453.662/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 24/08/2018) (grifei) Assim, tenho que a robusta e inequívoca prova reunida no presente caso, é suficiente para ensejar um juízo condenatório em desfavor do acusado MAYCON pela prática do crime de roubo, na forma prevista no art. 157, do Código Penal. 2.3 DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA No caso dos autos, provada a autoria em relação a apenas um dos réus, fica afastada a causa de aumento de pena relativa ao concurso de pessoas, prevista no inciso II, § 2º, do art. 157, do Código Penal Brasileiro. Assim, inexistindo qualquer causa excludente da antijuridicidade ou de culpabilidade, ônus que incumbia ao réu alegar e comprovar (de acordo com a teoria da ratio cognoscendi adotada pelo direito brasileiro), impõe-se a condenação do réu MAYCON pelo crime de roubo em sua forma simples, tal como disposto no art. 157, caput, do CP. 2.4 DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA Compulsando os autos, verifico que o réu MAYCON NUNES DE LIMA, nasceu em 22/12/2001, conforme dados extraídos do espelho da ficha criminal retirada do sistema INFOPEN e id nº 65432304, portanto, possuía menos de 21 anos de idade quando da prática do crime, porquanto ocorrida em 01/06/2022, fazendo jus à atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, inciso I, do CP, a qual deverá incidir quando da dosagem da pena. 2.5 DA MAJORANTE DA REINCIDÊNCIA e ART. 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL A legislação adotou para o sistema penal que a reincidência somente ocorrerá quando houver a prática de novo crime, após a existência de condenação anterior de caráter definitivo, isto é, transitada em julgado (art. 5º, LVII, da CF/88). Assim, importante destacar que a condenação anterior perderá sua eficácia para fins de reincidência se ocorrer o transcurso do prazo de 05 anos, contados da data do cumprimento ou da extinção da pena, na forma do art. 64, inciso I, do Código Penal, vejamos: Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; No presente caso, com base nos apontamentos contidos nos antecedentes criminais do acusado (id nº 64045524), percebo que este possui uma condenação transitada em julgado em fase de execução penal (0000317220218140005 e SEEU), sendo, portanto, reincidente, também pela prática do crime de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes e com o emprego de arma branca (art. 157, §2º, incisos II e VII, do CP). De tal maneira, entendo que deve ser considerada ao réu a majorante da reincidência na forma do art. 61, inciso I, do Código Penal. 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para CONDENAR o réu MAYCON NUNES DE LIMA, qualificado nos autos, com incurso nas penas previstas no art. 157, caput, do Código Penal. No mais, ABSOLVO o réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, da acusação formulada na exordial acusatória, nos termos do art. 386, inciso V do Código de Processo Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA Passo à dosimetria da pena, atento aos ditames

do art. 68 do Estatuto Repressivo e considerando as disposições do artigo 59 e seguintes do mesmo códex. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) A culpabilidade, como juízo de censura e reprovação social da conduta, não destoou daquela normal à prática do crime. A condenação descrita na ficha de antecedentes criminais de id nº 64045524, aponta que o réu possui condenação transitada em julgado em 10/08/2021, ou seja, antes dos fatos narrados na denúncia (01/06/2022), por crime de natureza patrimonial (Proc. nº 0000441-39.2020.814.0058), portanto, ostenta maus antecedentes. Entretanto, deixo de valorar tal circunstância nesta fase da dosimetria da pena para considerá-la na segunda fase como agravante genérica, nos termos do art. 61, inciso I, do CP, em observância ao princípio do *in bis in idem*. Nada há nos autos elementos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos e as circunstâncias são normais à espécie delitiva. As consequências são negativas em razão da não recuperação da quantia subtraída, que embora de pouca monta, em se tratando de condenação por roubo, não permite o reconhecimento da insignificância. Por fim, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a eclosão do evento. Assim examinadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja: 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES. Nos termos da fundamentação supra, reconheço a atenuante da menoridade relativa (art. 65, inciso I, do CP), para atenuar a pena para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias -multa, atendo ainda à Súmula 231, do STJ, a qual dispõe que: *“A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”*. Por outro lado, aplico a circunstância agravante relativa à reincidência (art. 61, I do Código Penal - Processo nº 0000441-39.2020.814.0058), pelo que aumento a pena para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa. DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA. Inexistem causas de aumento e diminuição de pena. PENA DEFINITIVA Fica, portanto, o réu MAYCON condenado com relação ao crime tipificado no artigo 157 do Código Penal, à pena total de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e e pagamento de 11 dias-multa, a qual torno concreta e definitiva. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA Considerando que o réu é reincidente e do reconhecimento de circunstância judicial negativa, aplico-lhe o regime inicial mais gravoso, determinando o regime fechado, na forma do artigo 33, §2º, alínea *“a”* e §3º, do Código Penal e entendimento consagrado no STJ, tal como o AgRg no HC 745016 / SP. DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA. Considerando que o réu foi preso em flagrante delito em 01/06/2022 e permanece preso preventivamente até a presente data (27/02/2023), totalizando o período de 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois dias), resta ao condenado cumprir 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias de reclusão e 10 dias-multa, sem qualquer reflexo no regime de pena acima estipulado considerando a reincidência reconhecida e a existência de circunstâncias judiciais negativas. DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível a substituição da pena, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, visto que o crime foi praticado com grave ameaça. Não incide a suspensão condicional das penas (Código Penal, artigo 77), pois as sanções impostas superam o limite de 02 (dois) anos (caput) e não houve possibilidade legal de aplicação do artigo 44, do Código Penal (inciso III). VALOR DO DIA MULTA Arbitro o valor do dia multa em seu mínimo, ou seja, 1/30(um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Em atenção ao art. 387 §1º do CPP, analisando as circunstâncias do caso concreto, bem como em razão do réu ser reincidente na prática de crimes de natureza patrimonial, o que claramente evidencia a sua periculosidade e conduta voltada a atividade criminoso, hei por bem manter sua prisão preventiva, para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e 313, II, do Código de Processo Penal. Dessa forma, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA Deixo de fixar o valor mínimo a título de reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, em razão da ausência de requerimento DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, FIXO honorários advocatícios em favor das advogadas Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI *“OAB/PA 25.676-A”* e SANDRA LOHANNY PEREIRA CARVALHO *“OAB/PA nº 28.662”*, em razão de suas atuações neste processo como defensora dativa dos réus, no valor de R\$ 3.500,00 reais para cada uma, a ser custeada pela Fazenda Pública Estadual.- DISPOSIÇÕES FINAIS Com base nos artigos 804 e 805 do Código de Processo Penal, deixo de condenar o sentenciado nas custas processuais. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: Antes do trânsito em julgado Expeça-se Guia de Execução Provisória em nome do condenado MAYCON NUNES DE LIMA, a ser enviada via malote digital para a 2ª Vara Criminal de Altamira para o processo de execução penal nº 0000317220218140005. Intime-se o acusado; Intime-se o representante do Ministério Público, a vítima, o réu e a Defensoria Pública. Havendo recurso, expeçam-se Guias de Recolhimento Provisório e remetam-se ao Juízo de Execuções Penais, na forma da Resolução nº 113 do CNJ. Comunique-se o Juízo da Vara

de Execuções Penais da Comarca de Altamira/PA, acerca da condenação do acusado. Ocorrendo trânsito em julgado da sentença, adotar as seguintes providências: Expeça-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-a ao Órgão Judicial onde se situar o estabelecimento prisional no qual o réu esteja custodiado; Ficam suspensos os direitos políticos do réu enquanto durarem todos os efeitos desta sentença, devendo ser realizada a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral. Comunique-se à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação; Arquive-se os autos, com as cautelas legais. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia digitalizada da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 04 de maio de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, ____ (Dennison Duarte Mury), Auxiliar judiciário, digitei, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **J. GOMES MADEIRAO DOS LAGOS LTDA - CNPJ: 04.512.485/0001-53**, pessoa jurídica de direito privado, e **CILENE PALHETA DE CARVALHO - CPF: 900.297.712-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91650659 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000505-59.2014.8.14.0058**: SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 24.09.2014, conforme publicação de id. 38457121, pág. 02. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 38457121, pág. 10) e consulta à Receita Federal do Brasil no afã de localizar bens (id. 38457122, fl. 10). A execução foi redirecionada aos sócios, com novo bloqueio SISBAJUD frustrado (id. 58319209). O credor foi intimado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 75888046), restando silente (id. 83845381). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo

máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id. 38457120, fl. 10. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 19.08.2014 (id. 38457120, fl. 14). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 19.08.14 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 02.09.22 (id. 75888046). No dia 19.08.15, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o reinício automático do prazo prescricional aplicável. Verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Analisando a(s) CDA(¿s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. A Súmula 467 do STJ igualmente dispõe sobre a prescrição quinquenal para execução da multa por infração ambiental a contar do término do processo administrativo. Transcrevo: Súmula 467 - Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (Súmula 467, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 25/10/2010) Desta feita, a prescrição se operou em 19.08.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos no id. 75888046, nada aduzindo contra o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ADENILSON DE SOUZA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91662574 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos do PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL nº 0000524-89.2019.8.14.0058: ¿ SENTENÇA Trata-se de

representação por ato infracional e aplicação de medida socioeducativa proposta pelo Ministério Público em face de RAIMUNDO JOSE DIAS e ADENILSON DE SOUZA SILVA. No curso do procedimento, os representados atingiram a maioridade e RAIMUNDO JOSE DIAS se envolveu em diversos crimes, conforme folha de antecedentes criminais. ADENILSON DE SOUZA SILVA, por sua vez, atingiu(ram) a idade de 21 (vinte e um) anos, conforme documentação acostada aos autos. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, conforme id. 87473231. É o breve relatório. Passo a decidir. O processo de execução de medida socioeducativa tem fundamento na Lei do SINASE, que estabelece os seus objetivos: Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. [...] § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (grifos acrescidos) O art. 2º do ECA define “adolescente” como aquele entre doze e dezoito anos de idade. Entretanto, o mesmo dispositivo, no parágrafo único, excepciona que, em casos expressos de lei, o Estatuto poderá ser aplicado a pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos. No presente caso, o advento da maioridade e a existência de prisão preventiva por crime posterior à aplicação da medida socioeducativa afetam de morte a pretensão executiva, pois a reprimenda prevista na lei penal não se compatibiliza com os preceitos das medidas socioeducativas previstas no ECA. Registre-se que o representado RAIMUNDO JOSE DIAS está atualmente detido no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu/PA (CRMV) na condição de preso provisório. Quando analisada a viabilidade do prosseguimento do feito de apuração de ato infracional em que o representado atinge a maioridade civil (18 anos) e/ou se envolve em prática de crime, há de se verificar se a eventual aplicação de medida socioeducativa ao jovem adulto atingirá seu objetivo principal. Assim, depreende-se da leitura do artigo 46, §1º, da Lei nº 12.594/2012, a possibilidade de extinção da execução de medida socioeducativa em razão do envolvimento do representado em crime praticado após o advento da maioridade. Transcrevo: Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: § 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente. Nesse sentido, aduz a Jurisprudência Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO. JOVEM ADULTO JÁ RECOLHIDO AO SISTEMA PRISIONAL. Tendo o jovem permanecido por cerca de um ano no sistema prisional, eventual medida socioeducativa aplicada agora, nenhum efeito pedagógico surtiria objetivando a sua ressocialização. Nos termos do inciso III do art. 46 da Lei n. 12.594/2012, a aplicação de pena privativa de liberdade, provisória ou definitiva, autoriza ao Juízo da Infância e Juventude a extinção da medida socioeducativa, com cientificação ao juízo criminal (parágrafo 1º). Situação em que falta pouco mais de um mês para o jovem implementar 21 anos de idade. NEGADO PROVIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70051929149, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 02/01/2013) Desta forma, entendo que o prosseguimento da presente ação socioeducativa não implicará, na prática, na finalidade pedagógica pretendida pela Lei nº 8.069/90 e muito menos em alcançar os objetivos previstos no art. 1º, § 2º da Lei do SINASE, uma vez que eventuais medidas aplicadas não surtirão efeito. No que toca ao representado ADENILSON DE SOUZA SILVA, tem-se que atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos, o que exclui a aplicação de medidas socioeducativas, impondo-se a extinção do feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) RAIMUNDO JOSE DIAS nos termos do art. 485, IV, do CPC, em razão do envolvimento do representado em prática de crime após o atingimento de sua maioridade penal, acarretando a perda do caráter socioeducativo de qualquer medida que venha a ser eventualmente aplicada. DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) ADENILSON SOUZA DA SILVA em relação ao(s) fato(s) objeto do presente processo, vez que atingiu(ram) 21 (vinte e um) anos de idade. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público e defesa via PJE. Intime-se RAIMUNDO pessoalmente. Intime-se ADENILSON por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se, independente de nova conclusão. P.R.I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VIGIA

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA

PROCESSO Nº: 0800892-45.2022.8.14.0063

AUTOS DE: APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

CAPITULAÇÃO: CONDUTA ANÁLOGA AO ART. 217-A DO CPB

MENOR: W. J. M. P.

Vistos etc.

1. RELATÓRIO

Tratam-se de AUTO DE INVESTIGAÇÃO DE ATO INFRACIONAL instaurado pela Autoridade Policial, em face de W. J. M. P., para apurar possível prática de conduta análoga a prevista no artigo 217-A do CPB.

Em sua primeira e única manifestação, na data de 27/09/2022, o Ministério Público se manifestou pelo arquivamento dos autos em razão de considerar a conduta do menor atípica, face à chamada exceção de Romeu e Julieta, alegando, ao final que *„não houve qualquer violência ou grave ameaça, tampouco fralde ou engodo, na prática sexual entre os adolescentes, verifica-se que a aplicação de qualquer medida socioeducativa seria desproporcional e não atenderia a sua necessidade pedagógica, de modo que subverteria a finalidade educativa que norteia o espírito do ECA.“*

Vieram os autos conclusos.

É O RELATO QUE IMPORTA. DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Ministério Público, quando da imputação de ato infracional a menor, proceder com uma das medidas contidas no art. 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

„I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.“

Neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do Auto de Investigação de Ato Infracional em razão de considerar a conduta do menor atípica, e o encaminhou a autoridade judiciária para fins do contido no art. 181, do diploma citado.

Compulsando o feito, assiste plena razão ao representante do Ministério Público.

O fato é que, conforme demonstrado pelo parquet, *„não houve qualquer violência ou grave ameaça, tampouco fralde ou engodo, na prática sexual entre os adolescentes, verifica-se que a aplicação de qualquer medida socioeducativa seria desproporcional e não atenderia a sua necessidade pedagógica, de*

*modo que subverteria a finalidade educativa que norteia o espírito do ECA.*ç, além de que a diferença de idade entre os dois era de apenas 02 (dois) anos de idade, e, portanto, não se afigura razoável a continuidade da presente apuração da existência de prática delitiva.

Por conseguinte, constato ainda que o menor encontrando-se respondendo a ação penal de nº 0800563-71.2021.8.14.0094, pela qual chegou a ficar preso preventivamente, encontrando-se atualmente em liberdade.

Nesse aspecto, importante trazer o disposto no Art. 46, §1º da Lei Nº 12.594/2012 (SINASE):

çArt. 46.A medida socioeducativa será declarada extinta:

I - pela morte do adolescente;

II - pela realização de sua finalidade;

III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;

IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e

V - nas demais hipóteses previstas em lei.

*§ 1o No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.*ç

Assim, em razão dos motivos expostos pelo Ministério Público encontrarem respaldo no ordenamento jurídico, não resta outro caminho a este Juízo a não ser o deferimento do arquivamento do presente feito.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pedido formulado pelo Ministério Público nos termos do art. 181, § 1º, do ECA e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Boletim de Ocorrência Circunstanciado.

Ressalte-se aqui não se tratar de extinção de processo, pois ação judicial não houve. Em consequência, não há que se falar aqui de sentença, ato judicial que põe fim apenas a processos, mas apenas de decisão de cunho administrativo.

Ressalve-se, por oportuno, teor do art. 18 do CPP, o dever da autoridade policial em proceder a novas pesquisas, se delas tiver notícias, enquanto não se extinguir a possibilidade de aplicação de medida socioeducativa pela prescrição.

Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, certifique-se, inclusive com a certidão de publicação, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

Intimações necessárias.

Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.

Cumpra-se.

Vigia de Nazaré-PA, data da assinatura eletrônica.

Antônio Francisco Gil Barbosa

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de

Vigia de Nazaré e do Termo de Colares - Estado do Pará